

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pab4af7db285c4a7e42da6cd22f32a725K14377**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei** **14**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por: **poderexecutivo**

Descrição: **Altera dispositivo na Lei Municipal nº 4.435, de 1º de abril de 2020.**

Data de Envio: **01/04/2024 11:42:40**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





Ofício SMGP/REDOF nº 061-80/2024.

Canela, 1º de abril de 2024.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 08/04/24
APROVADO POR UNANIMIDADE

Projeto de Lei nº 14/2024.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 14/2024, que *"Altera dispositivo na Lei Municipal nº 4.435, de 1º de abril de 2020."*

O presente Projeto de Lei propõe uma alteração na redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.435/2020, o qual foi inserido pela Lei Municipal nº 4.752/2023.

A atual redação do parágrafo único do referido artigo tem sido objeto de controvérsias, não alcançando o objetivo primordial da norma, que é autorizar o poder executivo a aprovar projeto comercial para apart-hotéis em regime de projeto especial. A ambiguidade presente na redação tem causado insegurança jurídica, tanto para os empreendedores interessados quanto para os órgãos responsáveis pela aplicação da lei.

O parágrafo único do artigo 1º, ao mencionar a necessidade de "aprovação pelo CMP", incorreu em um equívoco, dificultando a aplicação da lei. Tal menção não condiz com o processo estipulado pela legislação municipal vigente.

É importante ressaltar que a intenção primordial da Lei Municipal nº 4.435/2020, com a redação adequada do parágrafo único do artigo 1º, é justamente facilitar e regularizar a viabilização de empreendimento através de projetos especiais, especialmente nos casos em que tais projetos não estejam em conformidade com a Lei Complementar nº 32/2012, mas que apresentem interesse público evidente, que é o caso concreto.

Assim, a correção proposta através deste projeto de lei se faz fundamental não apenas para evitar animosidades, mas também para garantir a eficácia e a aplicabilidade da legislação. Imperioso destacar que, com a alteração proposta, nada será modificado em relação aos projetos e documentos previamente apresentados à Câmara Municipal. Todos os procedimentos e critérios permanecerão inalterados. Adicionalmente, anexamos a este documento os projetos de leis anteriores que deram origem à demanda, a fim de fornecer um contexto completo sobre a evolução legislativa nessa área.

Ainda, em relação a contrapartida mencionada na lei foi estabelecida para cobrir despesas relacionadas a um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público, visando a reestruturação da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, através da contratação do INSTITUTO PIRACEMA.

0=0



Nesse sentido, é relevante informar que o empreendedor já efetuou o pagamento parcial da contrapartida, totalizando em R\$ 733.363,64, cumprindo com sua parte estipulada na Lei Municipal nº 4.435/2020.

Portanto, a presente alteração na lei é necessária não apenas para corrigir o equívoco na redação, mas também para garantir a execução adequada da legislação, permitindo que tanto o empreendedor quanto o poder público cumpram com suas obrigações de forma transparente e eficaz.

Diante do exposto, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

Altera dispositivo na Lei Municipal nº 4.435, de 1º de abril de 2020.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único no art. 1º da Lei Municipal nº 4.435, de 1º de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica recepcionado, no âmbito da presente lei, as alterações de projeto existentes no expediente administrativo nº 2019/13926 e 2021/13108, mediante oferta de nova contrapartida."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

**Portal de Legislação do Município de Canela / RS****LEI MUNICIPAL Nº 4.435, DE 01/04/2020****AUTORIZA O PODER PÚBLICO A APROVAR PROJETO COMERCIAL PARA APART-HOTEL EM REGIME DE PROJETO ESPECIAL.**

O Prefeito Municipal de Canela, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar com base no art. 12, parágrafo único, da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, projeto de edificação comercial, localizado à Praça das Nações, Centro, nesta cidade, em regime especial conforme Processo nº 2019/13926, em nome de CANELA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Parágrafo único. Fica recepcionado, no âmbito da presente Lei, as alterações de projeto existentes no expediente administrativo nº 2019/1926, a partir da solicitação e aprovação pelo CMP no expediente administrativo nº 2021/13108, mediante oferta de nova contrapartida. **(AC)** (acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.752, de 16.03.2023)

Art. 2º O projeto da edificação a ser construída deverá contemplar o que segue:

I - A matrícula do registro de imóveis está em nome de GVP Participações e Investimentos LTDA, e o requerente é Canela Empreendimentos LTDA, deverá ser juntado contrato social e/ou procuração comprovando o vínculo entre as partes para a aprovação de projeto e licença para construir;

II - Deverão ser atendidas as solicitações do relatório da Comissão Técnica de Análise do Processo nº 2019/1701 (estudo de viabilidade) de 27 de agosto de 2019, instaurada pela Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019;

III - O projeto de aprovação e licença para construir deverá atender a Resolução nº 01, de 23 de abril de 2015 CMP, bem como dos pareceres técnicos do respectivo processo.

Art. 3º Por se constituir de um projeto especial, o regime urbanístico estipulado por esta Lei, para a edificação proposta, não poderá ser alterado, sob pena de nulidade do processo devido a perda desta condição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

Débora Brantes Prux da Silva
Procuradora-Geral do Município

Registre-se e publique-se.

Luciano do Nascimento de Melo
Secretário Municipal de Governança, Planejamento e
Gestão

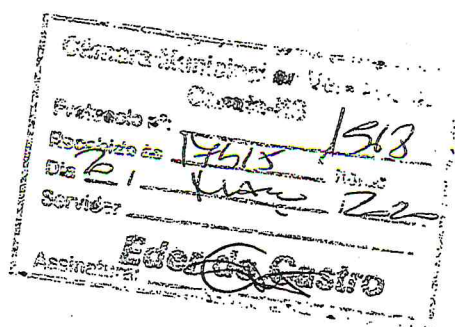
Imprimir

CÓPIA**CÂMARA**
DE VEREADORES DE CANELA**Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: Pfc124501abac551c504b0d87e068817dK10396

Tipo de Proposição:
Projeto de LeiAutor: **Poder Executivo - Poder Executivo**Data de Envio:
20/03/2020 17:04:51Descrição: **Autoriza o Poder Público a aprovar projeto comercial para
apart-hotel em regime de projeto especial.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por
meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Ofício SMGPG/DA nº 54-76/2020.

Canela, 20 de março de 2020.

AO
EXMO. SENHOR
MARCELO VARGAS SAVI
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 22/2020.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 22/2020, que *"Autoriza o Poder Público a aprovar projeto comercial para apart-hotel em regime de projeto especial."*

Considerando o art. 12, parágrafo único, da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal - PDM e regime de projetos especiais;

Considerando a intenção do Poder Executivo de se permitir a implantação de um projeto de edificação comercial destinada a apart-hotel em uma área localizada a Praça das Nações, Centro, nesta cidade, de propriedade de GVP Participações e Investimentos LTDA, conforme matrícula Nº 23.865 do Registro de Imóveis da Comarca de Canela - RS;

Considerando que a área está localizada em dois zoneamentos de acordo com a Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, sendo que em uma faixa de 60,00m paralela a testada para a Praça das Nações em Zona Mista Um Especial (ZM-1E) e o restante da área em Zona Predominantemente Residencial Dois Especial (ZPR-2E);

Considerando que o estudo de viabilidade foi objeto de análise da Comissão Técnica instaurada pela Resolução nº 03 do CMP, de 28 de fevereiro de 2019, a qual emitiu o seu relatório final em 27 de agosto de 2019;

Considerando o fomento e incentivo ao turismo através de novas hospedagens em Canela/RS, tendo em vista tratar-se de cidade turística integrante da Região das Hortênsias, um dos principais destinos turísticos do Rio Grande do Sul e um dos mais visitados por turistas de todo o Brasil;

Considerando a necessidade de preservação histórico-cultural do imóvel denominado "Casa Fleck", bem como de sua ambiência, determinada pelo espaço aberto com jardins e bosques, conforme recomendação contida no Inventário do Patrimônio de Canela, e reiterada pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Paisagístico de Canela;

Considerando a alteração de projeto arquitetônico para preservação ambiental e paisagística de mais de 60 (sessenta) exemplares de araucárias (*Araucaria angustifolia*) no imóvel objeto do presente projeto especial;

lro



Considerando a geração de empregos diretos e indiretos no município de Canela com a instalação do empreendimento, bem como, dos reflexos arrecadatários positivos oriundos de taxas e impostos municipais, tais como ITBI e ISSQN;

Considerando o estudo de viabilidade, Processo nº 2019/1701, de 12 de janeiro de 2019, teve aprovação do Conselho do Plano Diretor Municipal, através do Parecer nº 309/2019 CMP de 3 de setembro de 2019;

Considerando as condicionantes urbanísticas expressas no presente Projeto de Lei;

E, por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: *"Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado."*, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 22, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Público a aprovar projeto comercial para apart-hotel em regime de projeto especial.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar com base no art. 12, parágrafo único, da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, projeto de edificação comercial, localizado à Praça das Nações, Centro, nesta cidade, em regime especial conforme Processo nº 2019/13926, em nome de CANELA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Art. 2º O projeto da edificação a ser construída deverá contemplar o que segue:

I – A matrícula do registro de imóveis está em nome de GVP Participações e Investimentos LTDA, e o requerente é Canela Empreendimentos LTDA, deverá ser juntado contrato social e/ou procuração comprovando o vínculo entre as partes para a aprovação de projeto e licença para construir;

II – Deverão ser atendidas as solicitações do relatório da Comissão Técnica de Análise do Processo nº 2019/1701 (estudo de viabilidade) de 27 de agosto de 2019, instaurada pela Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019;

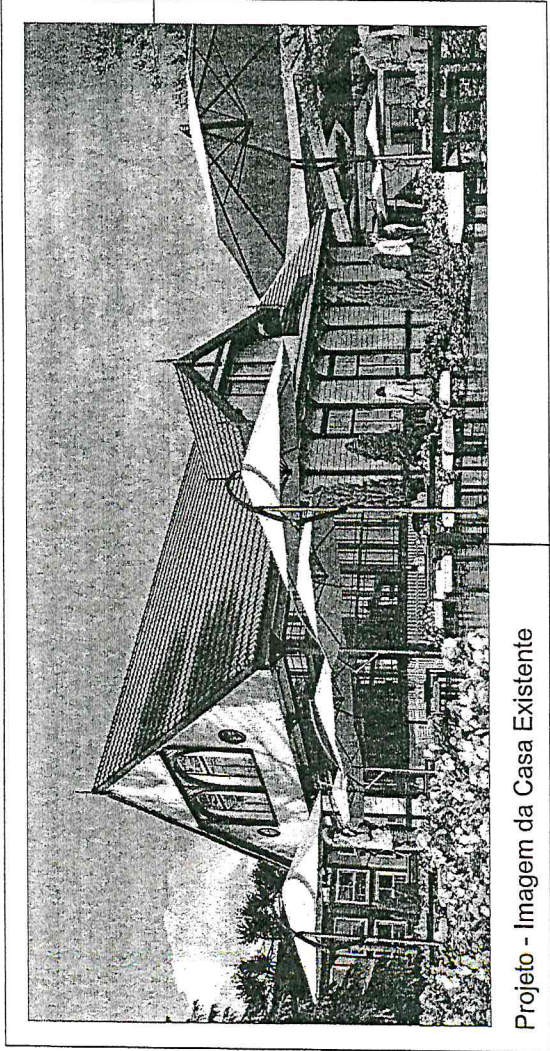
III – O projeto de aprovação e licença para construir deverá atender a Resolução nº 01, de 23 de abril de 2015 CMP, bem como dos pareceres técnicos do respectivo processo.

Art. 3º Por se constituir de um projeto especial, o regime urbanístico estipulado por esta Lei, para a edificação proposta, não poderá ser alterado, sob pena de nulidade do processo devido a perda desta condição.

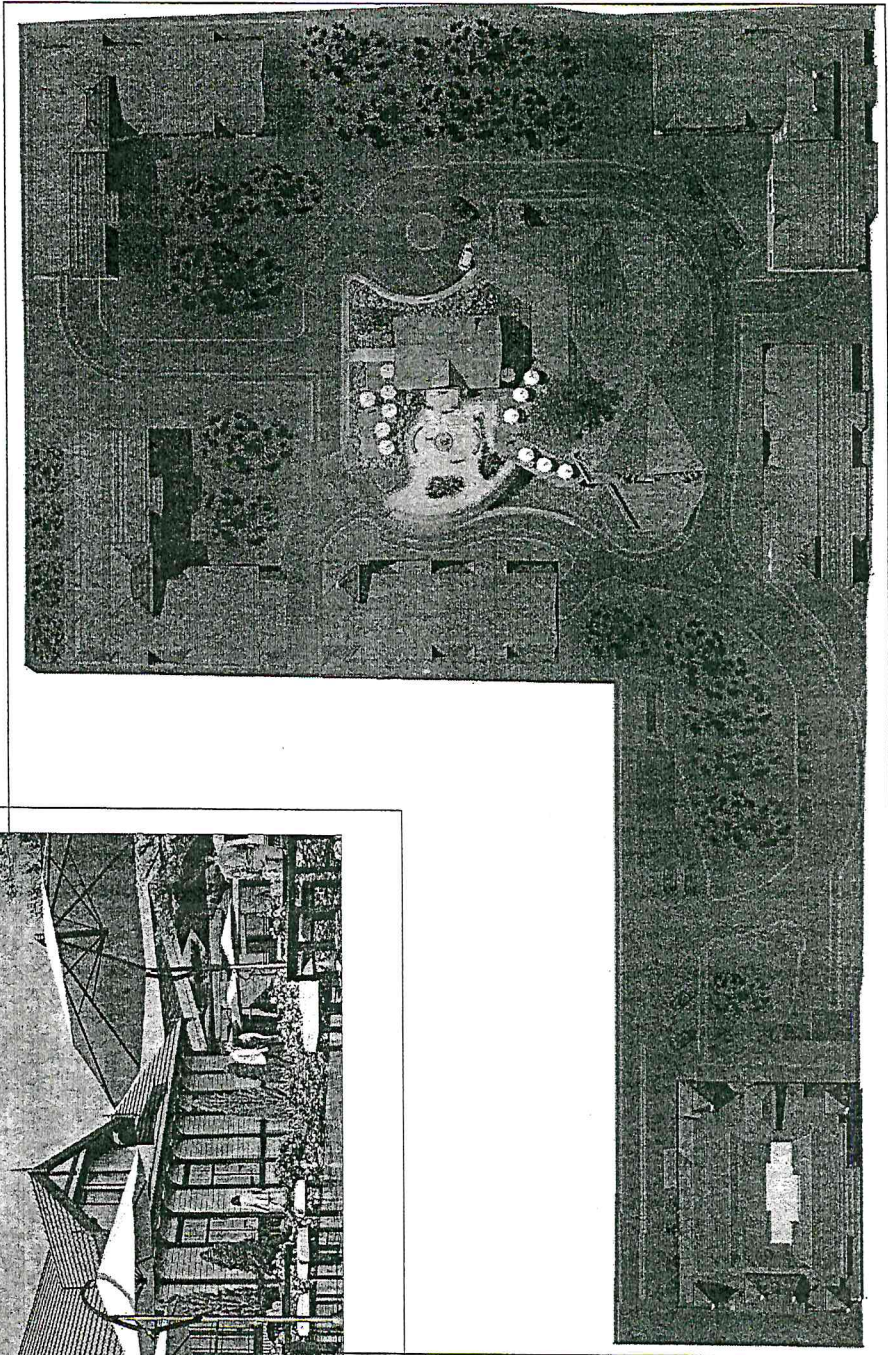
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



Projeto - Imagem da Casa Existente



Vista de Topo / Implantação do Resort

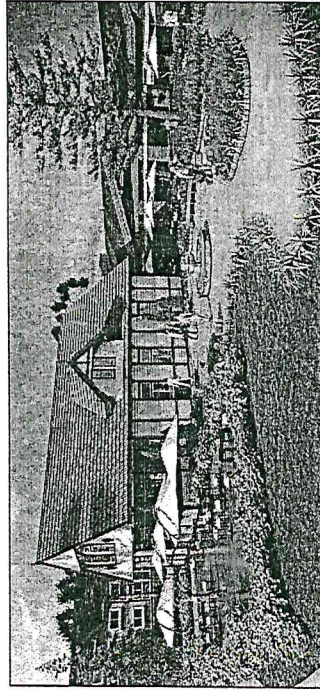
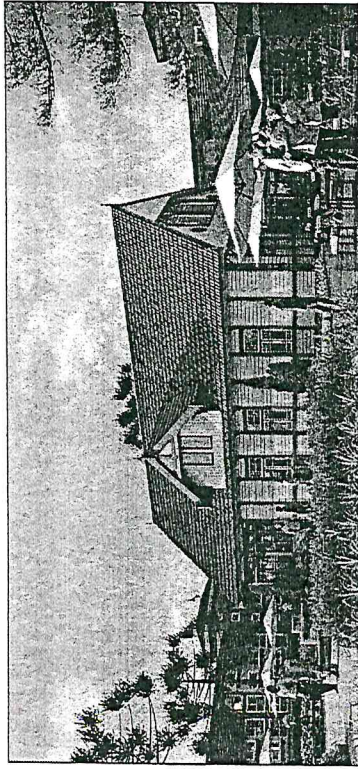
Título: GOLDEN CANELA RESORT		RUA DANTON CORRÊA DA SILVA, CANELA, RS, CEP 95.600.000		Revisão:	12
Conteúdo:		Cliente:		CANELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	
Apresentação, Fotos e Imagens		Número Total de Economias:		Data:	
Área Total		Escala:		23 / 09 / 2019	
26.847,92 m²		1:500		04 LOJAS + 275 U.H.S	
Pranchas:		Responsáveis Técnicos Proj. Arquitetônico:		10/10	
		Arq. Rafael Manzoni Cardoso (CAU A 75265-5)		Arq. Marcelo Gollizo (CAU A 65650-9)	

Apresentação

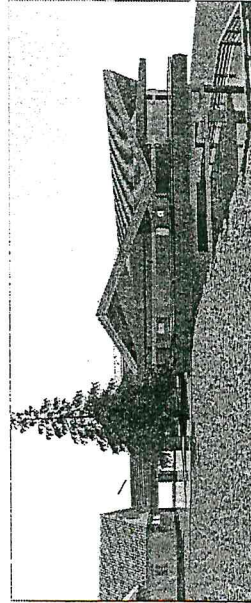
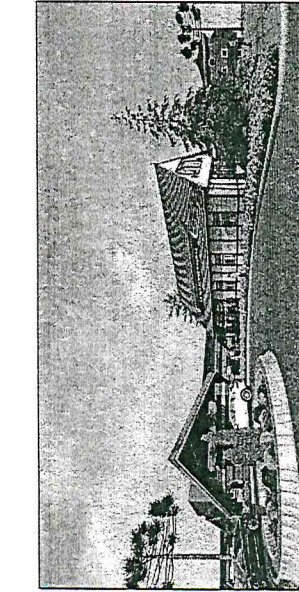
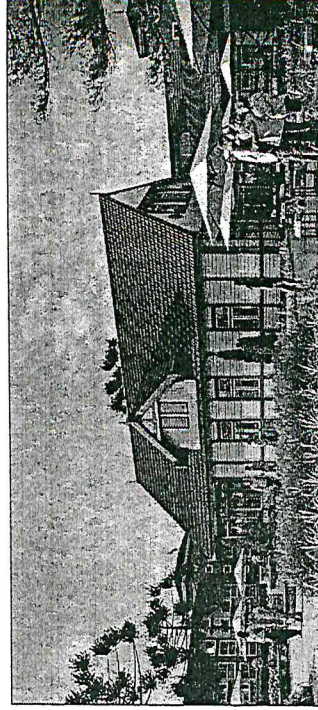
O Golden Canela Resort apresenta-se como uma obra de traços marcantes da arquitetura de imigração, de apelo turístico, predominante desde épocas mais remotas em Canela. O Resort, que conta com 275 unidades habitacionais, mantém a casa existente e a revigora. Esta casa existente, assim como todo o Resort, estará cercada de lindos jardins e bosques. Próximo e conectado com uma das laterais da casa existente – através de uma conexão transparente de vidro - há a recepção do Resort e um clube com mais de 2.500 m² de lazer. O nível do restaurante e café do clube estará no mesmo nível da casa existente, oferecendo-se conforto e satisfação para os hóspedes, incluindo-se as questões de acessibilidade universal. O clube estende-se por espaços abertos em estares com pergolados e playground infantil. Outros usos internos do clube serão sala de cinema, sala de jogos infantil e adulto, playground indoor, adega, áreas de estar/lounges, área de piscinas com spa e saunas, entre outros."



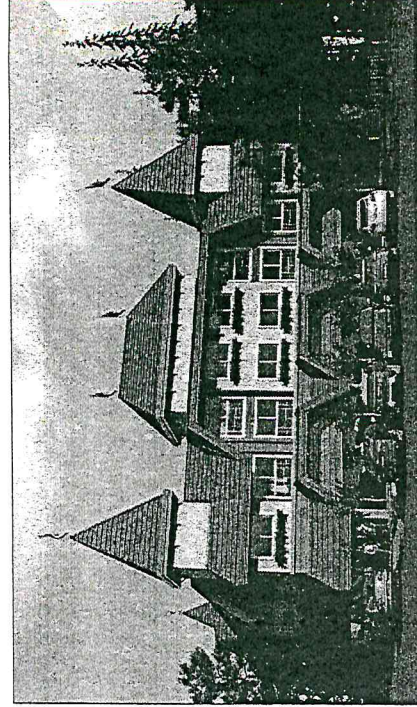
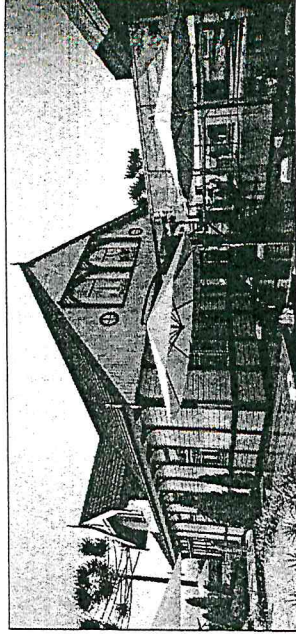
Projeto - Padrão das Torres do Resort



Casa existente



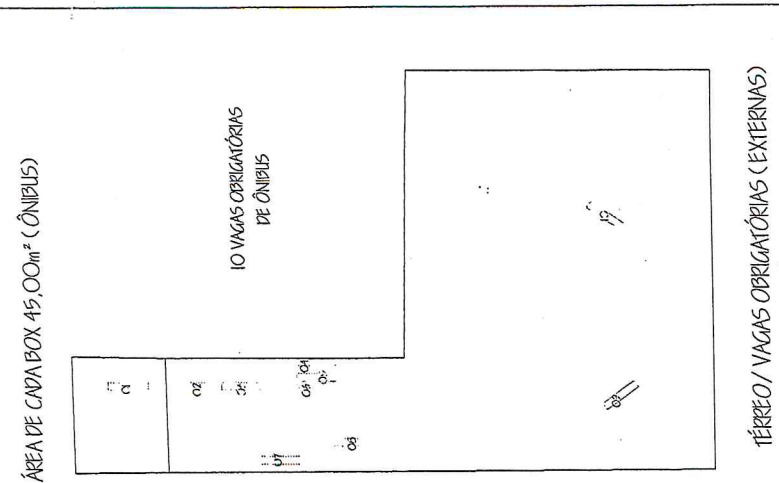
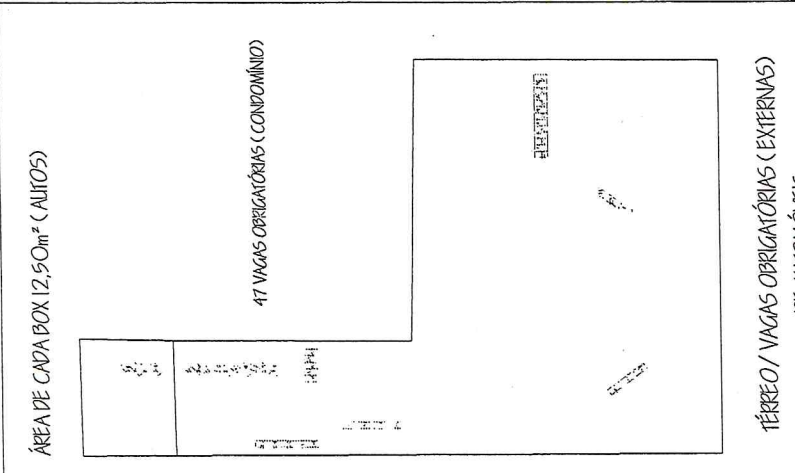
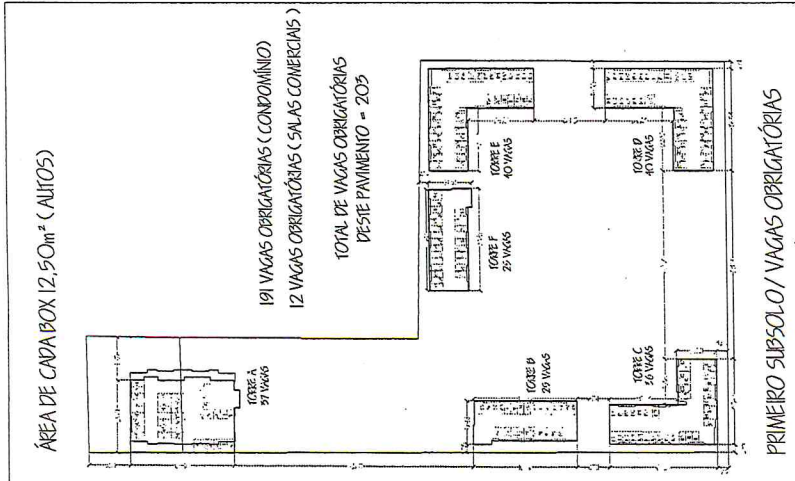
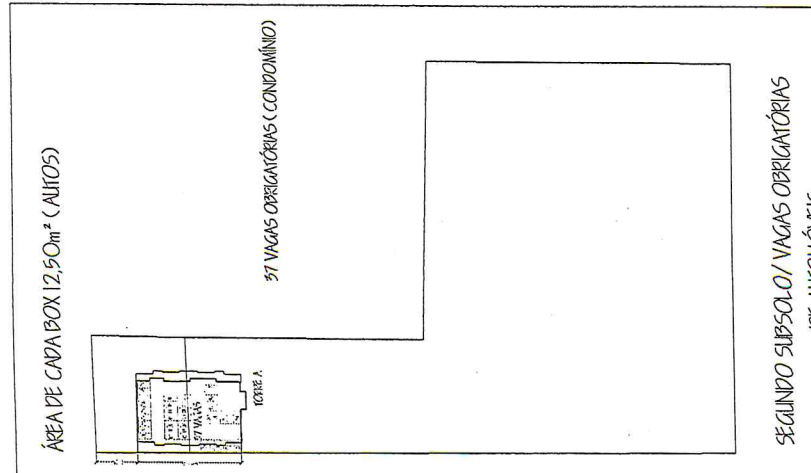
Projeto - Clube do Resort



Projeto - Fachada / Torre Frontal do Resort

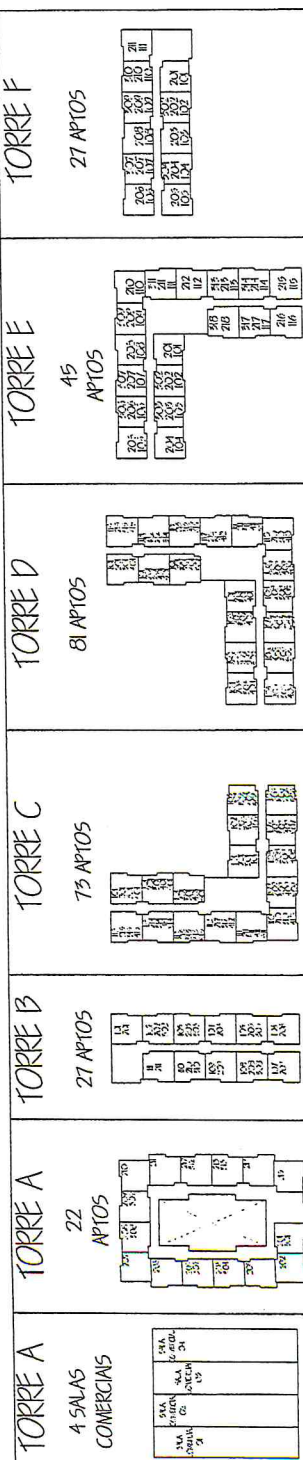
Título: GOLDEN CANELA RESORT		Revisão: 12	
RUA DANTON CORREIA DA SILVA, CANELA, RS, CEP 95.600-000		Cliente: CANELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	
Conteúdo: Apresentação, Fotos e Imagens		Número Total de Economias: 04 LOJAS + 275 U.H.S	
Área Total 26.847,92 m²		Escala: S/ ESCALA	
Constituição: 23 / 09 / 2019		Data:	
Folha: 9/10		Responsáveis Técnicos Proj. Arquitetônico:	

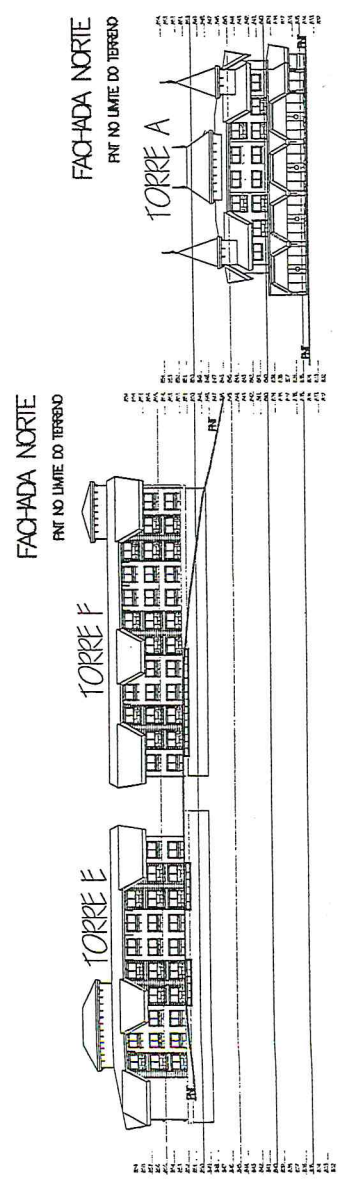
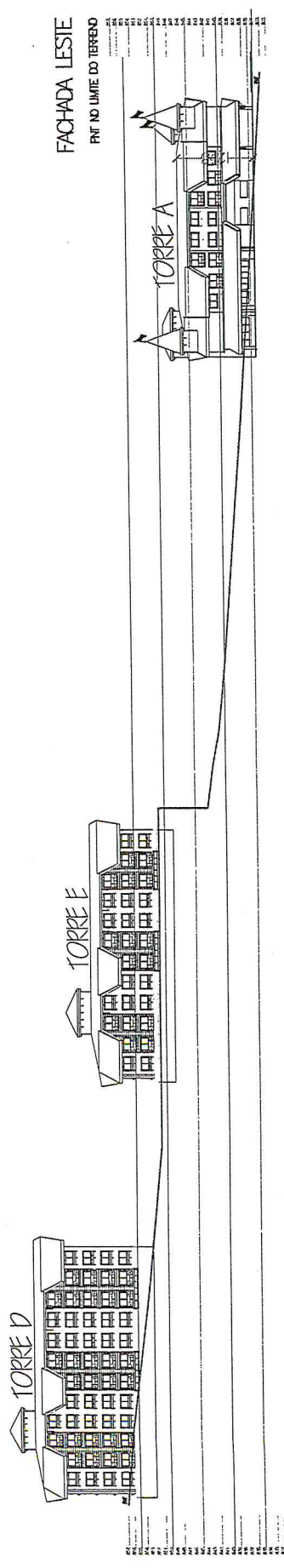
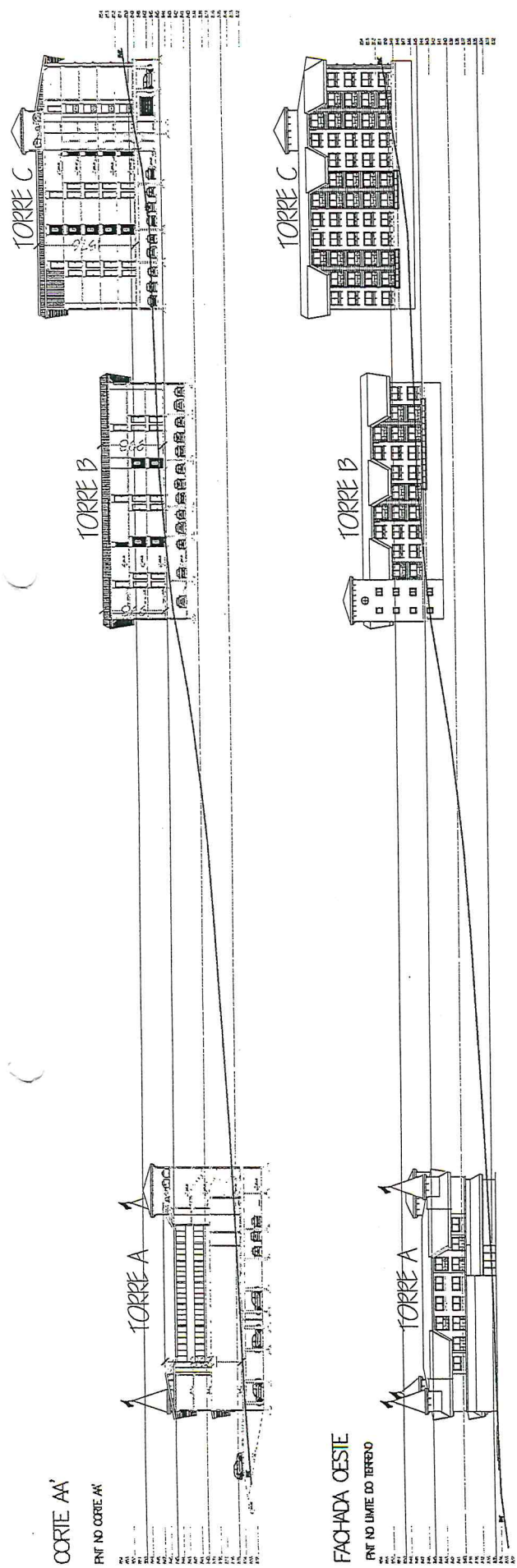
NÚMERO TOTAL DE VAGAS DO EMPREENHIMENTO: 287 VAGAS OBRIGATÓRIAS DE AUTOMÓVEIS + 10 VAGAS DE ÔNIBUS



IDENTIFICAÇÃO DAS TORRES X DISTRIBUIÇÃO DE ECONOMIAS

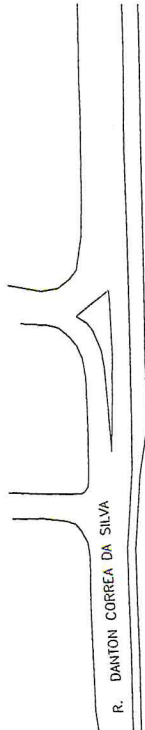
QUADRO DE ECONOMIAS / GERAL			
TORRE	LOJAS	APTOS (U.H.s)	TOTAL
A	04	22	26
B	00	27	27
C	00	73	73
D	00	81	81
E	00	45	45
F	00	27	27
TOTAL	04	275	279





Título: GOLDEN CANELA RESORT		Revisão: 12	
RUA DANTON CORREIA DA SILVA, CANELA, RS, CEP 95.680.000		Cliente: CANELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	
Confeito: Cortes e Fachadas		Número Total de Economias: 04 LOJAS + 275 U.H.S	
Área Total 26.847,92 m²		Escala: 1:500	
Construída:		Data: 23 / 09 / 2019	
Prancha: 7/10		Responsáveis Técnicos Proj. Arquitetônicos:	
		Arq. Rafael Manzoni Cardoso (CAU A 75266-5) Arq. Marcelo Golizoso (CAU A 65650-0)	

APA E TP



TABELAS APA E TP

APA E TP	
ZM1-E	ZPR2-E MISTO (MÁXIMO)
ÁREA TERRENO 23.600,92m²	
ÁREA	
MÍN. PERMITIDO	UTILIZADO
2.075,16 m²	3.788,71 m²
TP	
MÍN. PERMITIDO	UTILIZADO
6.902,83 m²	6.902,83 m²

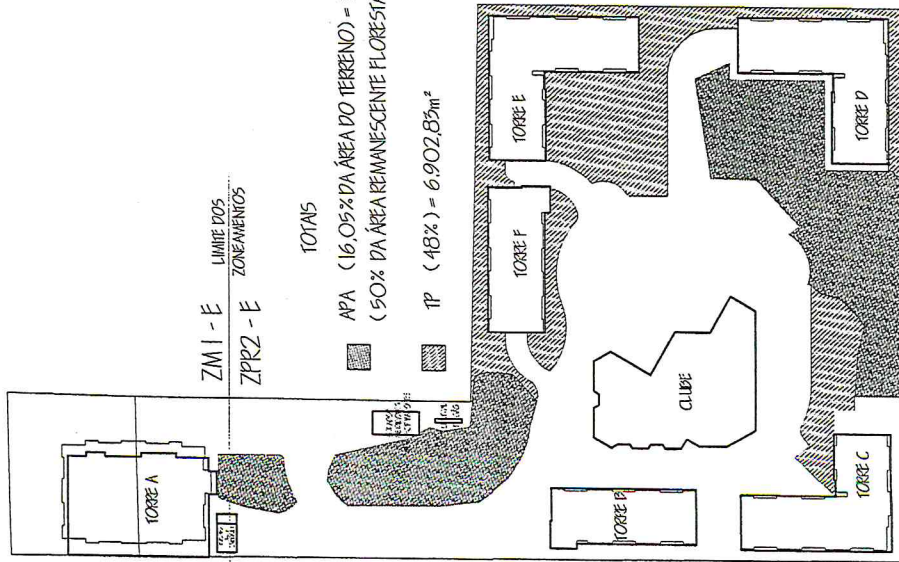
ZM1 - E
ZPR2 - E

LIMITE DOS
ZONAMENTOS

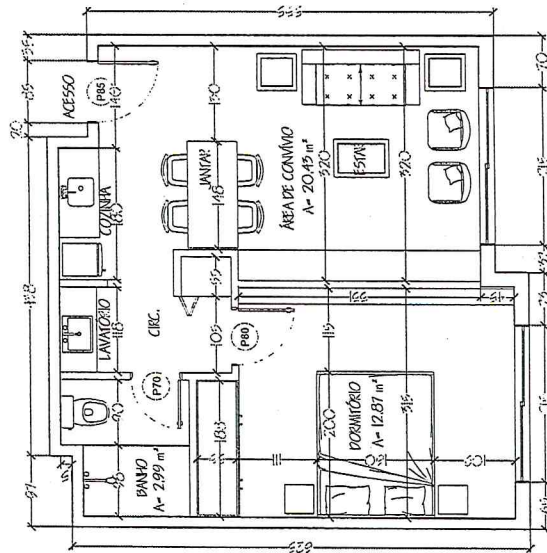
TOTALS

APA (16,05% DA ÁREA DO TERRENO) = 3.788,71m²
(50% DA ÁREA REMANESCENTE FLORESTAL)

TP (48%) = 6.902,83m²

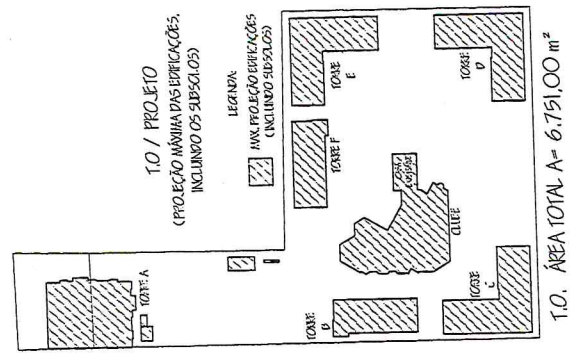
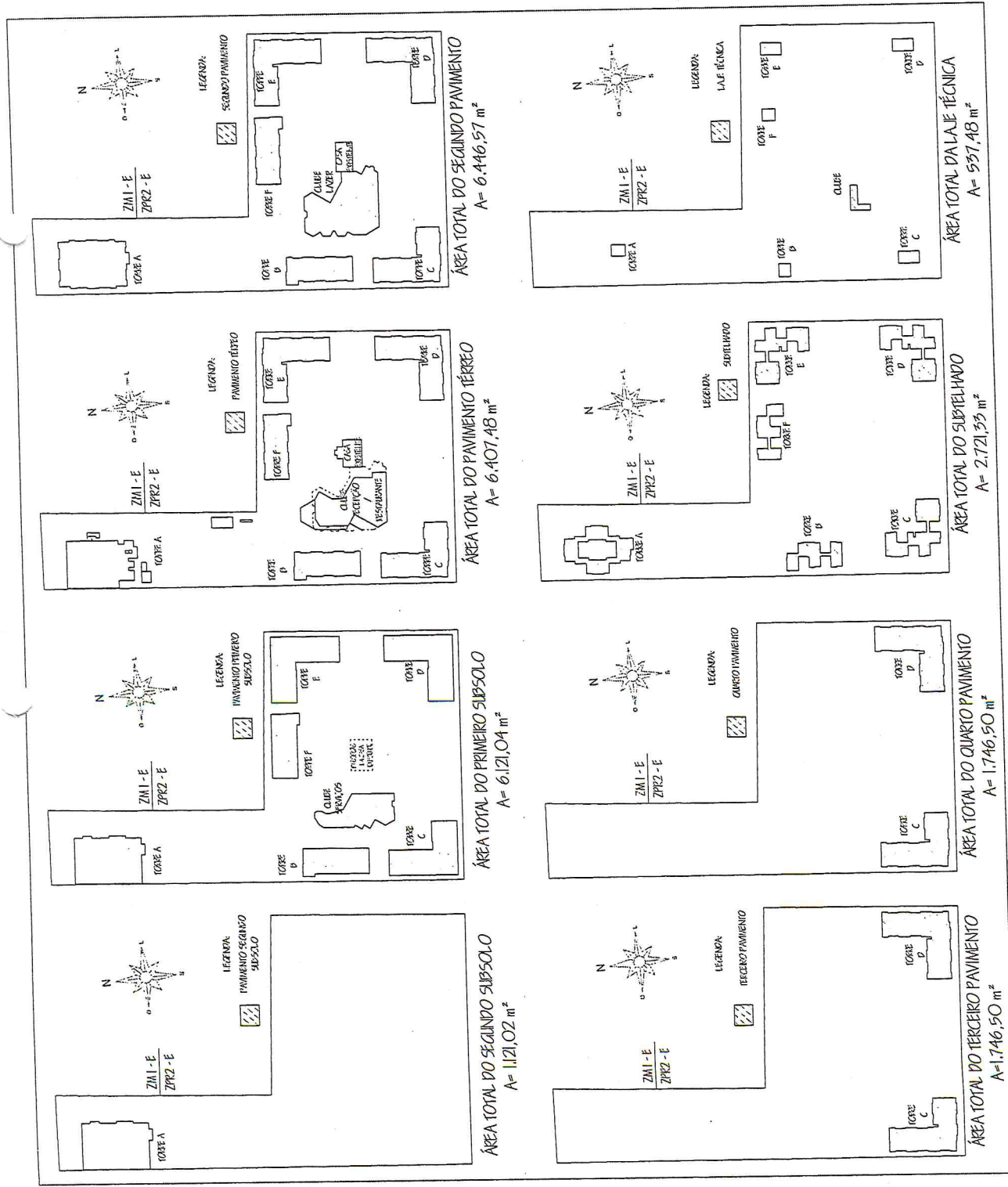


ESC. 1/1000



U.H. GOLDEN CANELA
A = 4080 m²
ESC. 1/50

Título: GOLDEN CANELA RESORT		Revisão: 12
RUA DANTON CORREIA DA SILVA - CANELA, RS, CEP 95.690.000		
Conteúdo: APA, TP e UH Padrão		Cliente: CANELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Área Total: 26.847,92 m²		Número Total de Economias: 04 LOJAS + 275 U.H.S
Escalas: Indicadas		Data: 23 / 09 / 2019
Prancha: 5/10		Responsáveis Técnicos Proj. Arquitetônicos: Arq. Rafael Manzoni Cardoso (CAU A 75266-5) Arq. Marcelo Gotuzzo (CAU A 65650-0)

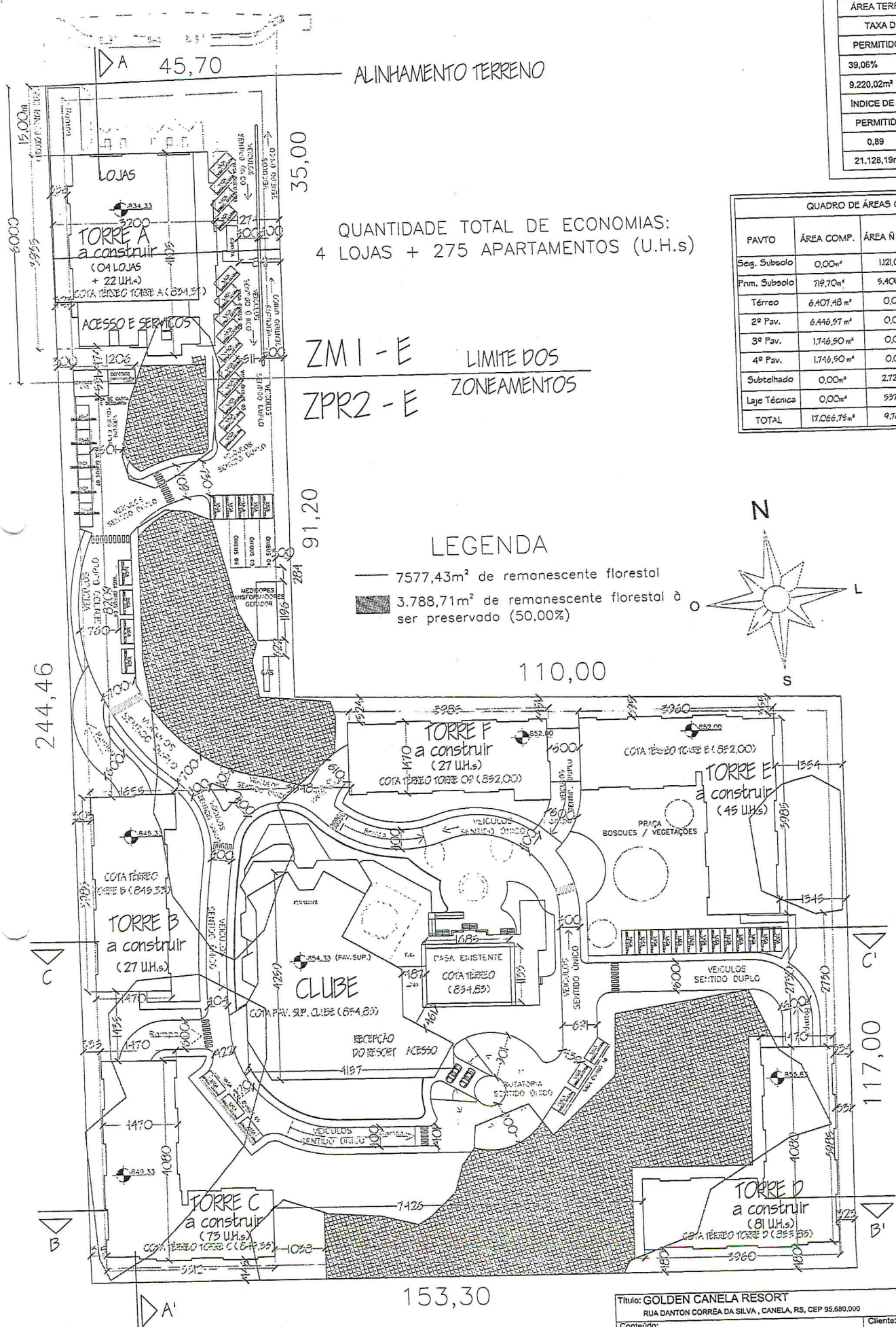


ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA A = 26.847,92 m²

Título: GOLDEN CANELA RESORT		Revisão: 12
RUA SANTON CORRÊA DA SILVA, CANELA, RS, CEP 95.680.000		Cliente: CANELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Áreas x Pavimentos, T.O. e Sistema Esgoto		Data: 23 / 09 / 2019
Número Total de Economias: 1:1500		Escala: 04 LOJAS + 275 U.H.S
Área Total Construída: 26.847,92 m²		Responsável Técnico Proj. Arquitetônico:
Pranchas: 4/10		Arq. Rafael Manzoni Cardoso (CAU A 75206-S)
		Arq. Marcelo Goltzke (CAU A 65650-D)

QRU	
ÁREA TERRENO 23.600,92m²	
TAXA DE OCUPAÇÃO	
PERMITIDO	UTILIZADO
39,06%	28,60%
9.220,02m²	6.751,00 m²
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	
PERMITIDO	UTILIZADO
0,89	0,72
21.128,19m²	17.066,75m²

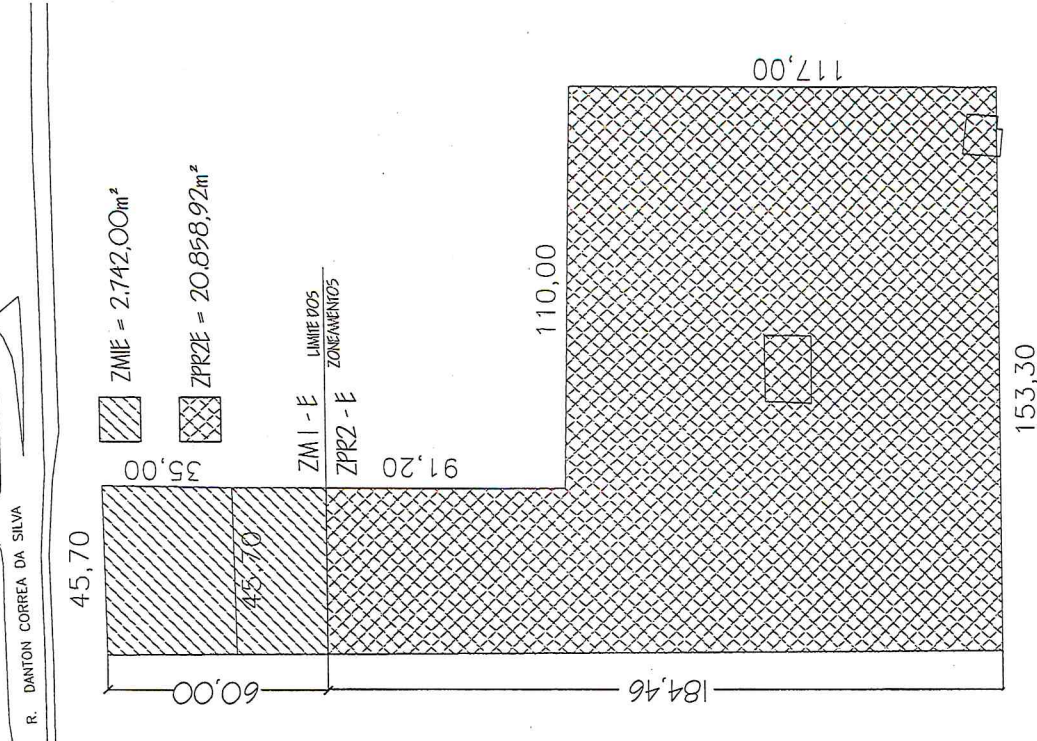
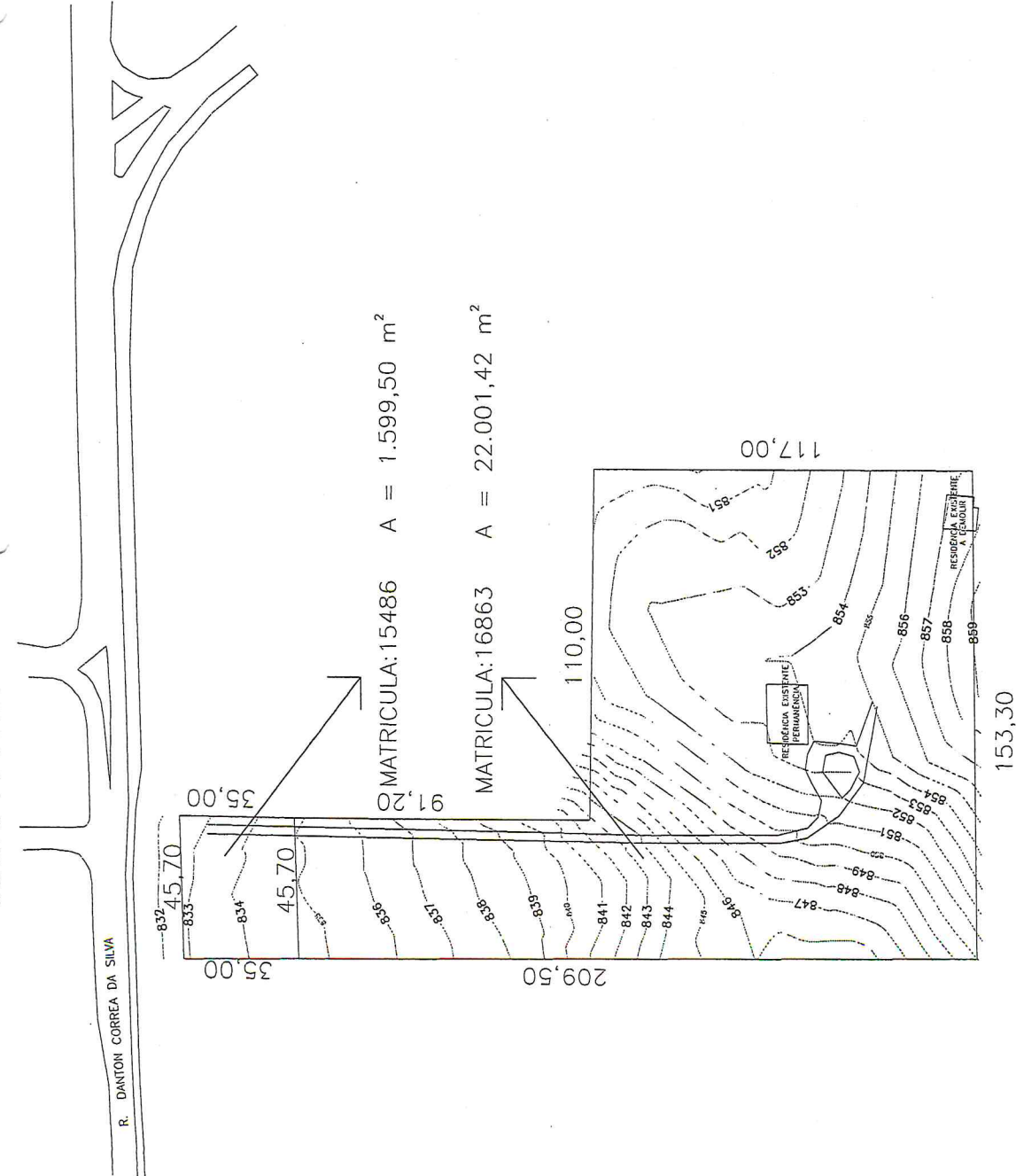
QUADRO DE ÁREAS GERAL			
PAVTO	ÁREA COMP.	ÁREA N COMP.	ÁREA CONSTRUIDA
Seg. Subsolo	0,00m²	1121,02m²	1121,02m²
Prim. Subsolo	719,70m²	5.401,34m²	6121,04 m²
Térreo	6.407,48 m²	0,00m²	6.407,48 m²
2º Pav.	6.446,57 m²	0,00m²	6.446,57 m²
3º Pav.	1.746,50 m²	0,00m²	1.746,50 m²
4º Pav.	1.746,50 m²	0,00m²	1.746,50 m²
Subtelhado	0,00m²	2.721,55 m²	2.721,55 m²
Laje Técnica	0,00m²	937,48m²	937,48m²
TOTAL	17.066,75m²	9.761,17m²	30.847,92m²



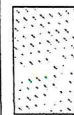
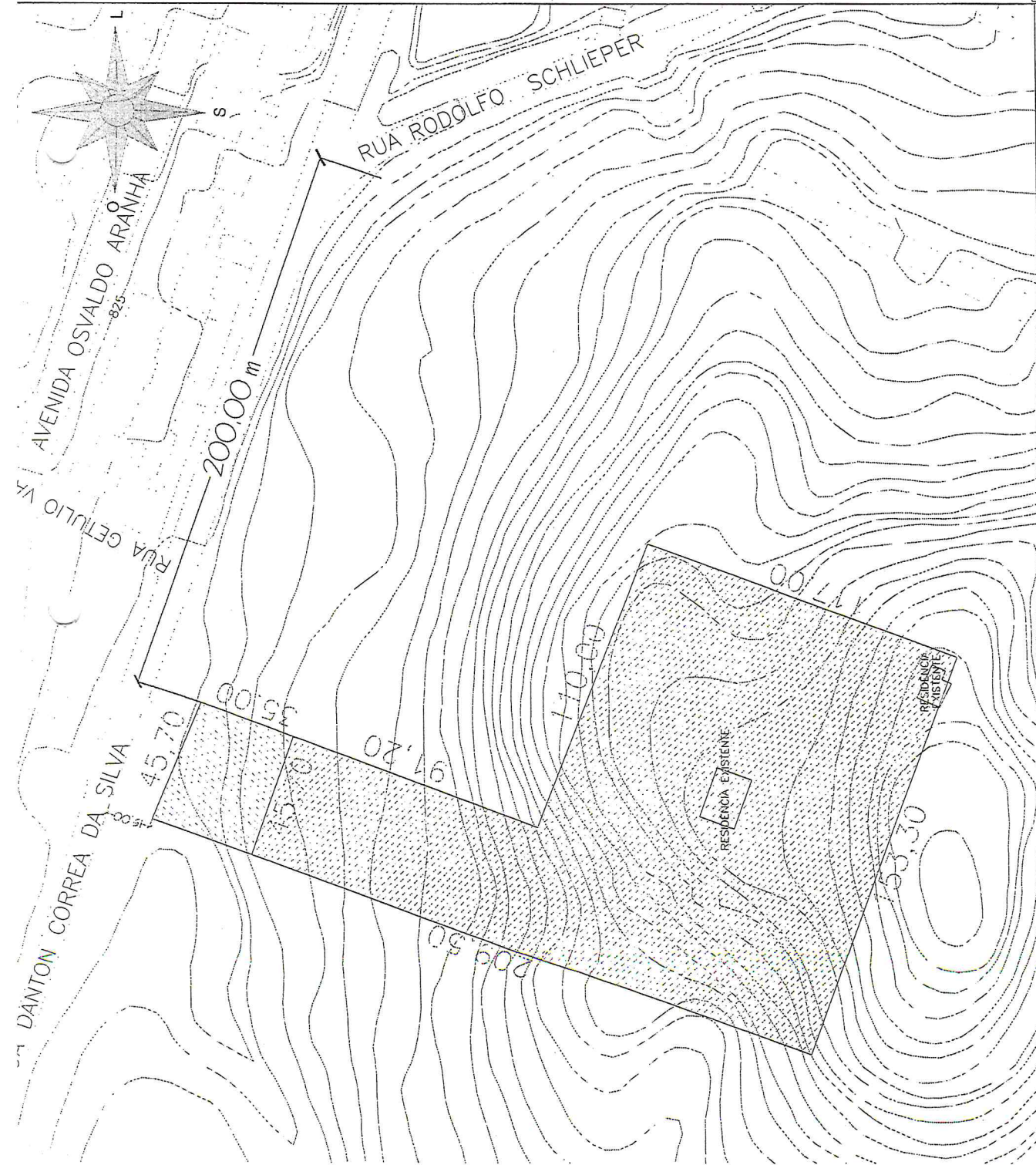
Título: GOLDEN CANELA RESORT		Revisão: 12
RUA DANTON CORRÊA DA SILVA, CANELA, RS, CEP 95.680.000		Ciente: CANELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTD
Conteúdo: Implantação Geral e Quadros de Áreas		
Área Total: 26.847,92 m²	Escala: 1:500	Número Total de Economias: 04 LOJAS + 275 U.H.S
Construída:		Data: 23 / 09 / 2019
Prancha: 3/10	Responsáveis Técnicos Proj. Arquitetônico: Arq. Rafael Manzoni Cardoso (CAU A 75266-5) Arq. Marcelo Gotuzzo (CAU A 65650)	

CURVAS DE NÍVEL

LEVANTAMENTO - ZONEAMENTO / ÁREAS



Título: GOLDEN CANELA RESORT		Revisão: 12
RUA DANTON CORREIA DA SILVA, CANELA, RS, CEP 95.600.000		
Conteúdo:	Cliente: CANELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	
Zoneamento, Planialtimétrico	Número Total de Economias: 23 / 09 / 2019	
Área Total	Escala: 1:1000	
Constituição: 26.847,92 m ²		
Prancha: 2/10	Responsáveis Técnicos Proj. Arquitetônico:	
	Arq. Rafael Manzoni Cardoso (CAU A 75286-5) Arq. Marcelo Goulazzo (CAU A 65650-0)	



MATRICULA: 15486 A = 1.599,50 m²



MATRICULA: 16863 A = 22.001,42 m²

Título: GOLDEN CANELA RESORT		Revisão: 12	
Rua Danton Correa da Silva, Canela, RS, CEP 95.680-000		Cliente: CANELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	
Conteúdo:	Situação	Escala: 1:1000	Número Total de Economias: 04 LOJAS + 275 U.H.S
Área Total	26.847,92 m²		Data: 23 / 09 / 2019
Construída:			
Franchia:	1/10	Responsáveis Técnicos Proj. Arquitetônico:	
Arg. Rafael Manzoni Cardoso (CAU A 75286-S)		Arg. Marcelo Golinzo (CAU A 65660-0)	

Golden Villaggio Laghetto

ABL PRIME

1. O empreendimento

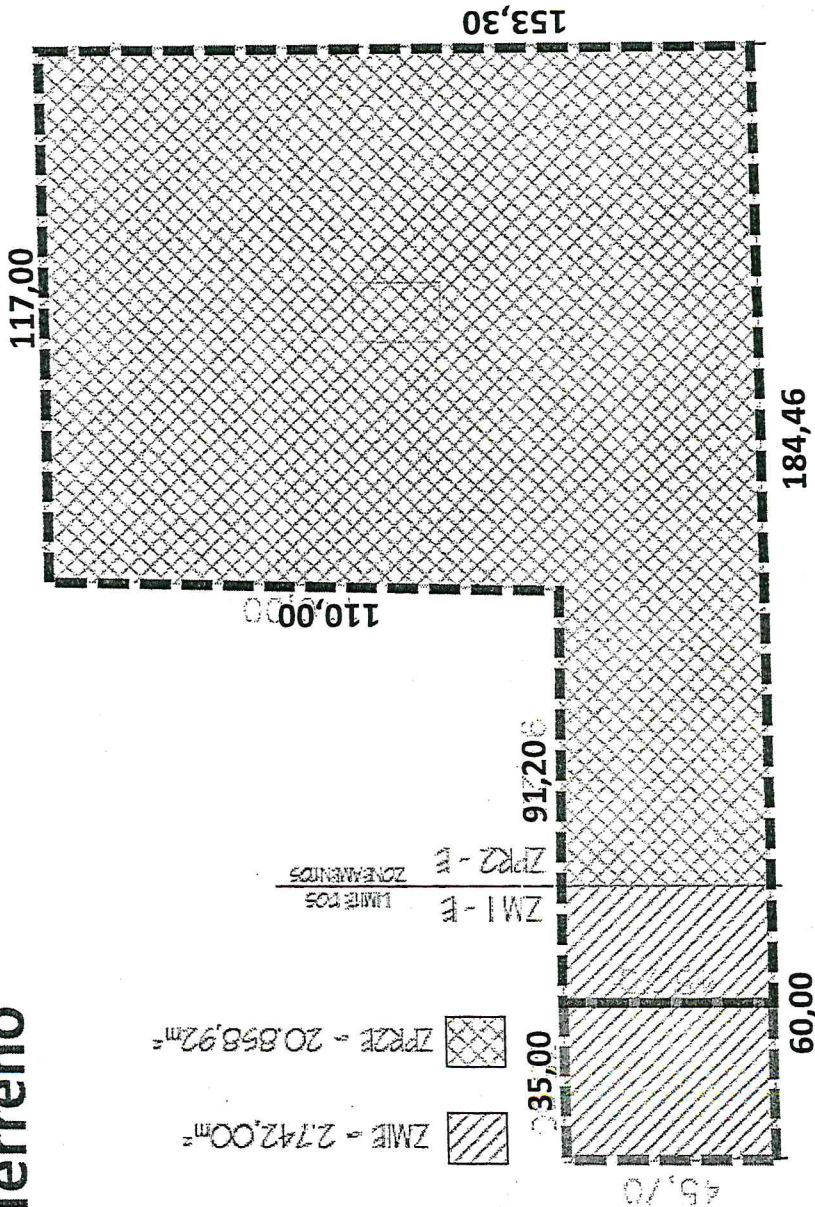
O Golden Villaggio Laghetto será implantado no terreno que fica ao lado do parque do palácio, onde antigamente funcionava o parque da “Aldeia da Mamãe Noel”.

Trata-se de um Resort que contará com 275 apartamentos, além de um clube com espaços abertos, estares com pergolados e playground, sala de cinema, sala de jogos, área de piscinas com spa, saunas, entre outros.

O projeto contempla também 4 lojas, e preservará a casa FLECK, dando a ela um novo uso, e assim como todo o Resort, estará cercada de lindos jardins e bosques.



1. O Terreno



ZONA - ZMIE - A=2.742,00m²

ZONA - ZPR2E - A=20.858,92m²

MATRÍCULA - 15.486 - A=1.599,50m²

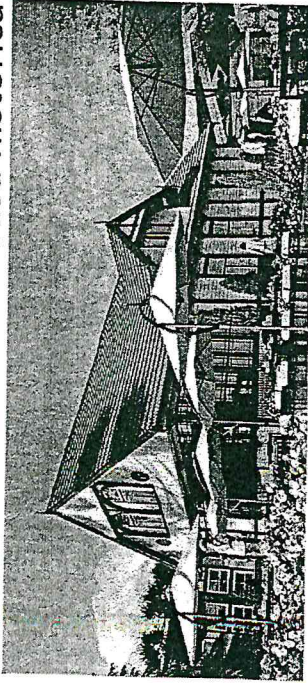
MATRÍCULA - 16.863 - A=22.001,42m²

QRU	
ÁREA TERRENO	23.600,92m²
TAXA DE OCUPAÇÃO	
PERMITIDO	UTILIZADO
39,06%	28,60%
9.220,02m²	6.751,00 m²
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	
PERMITIDO	UTILIZADO
0,89	0,72
21.128,19m²	17.066,75m²

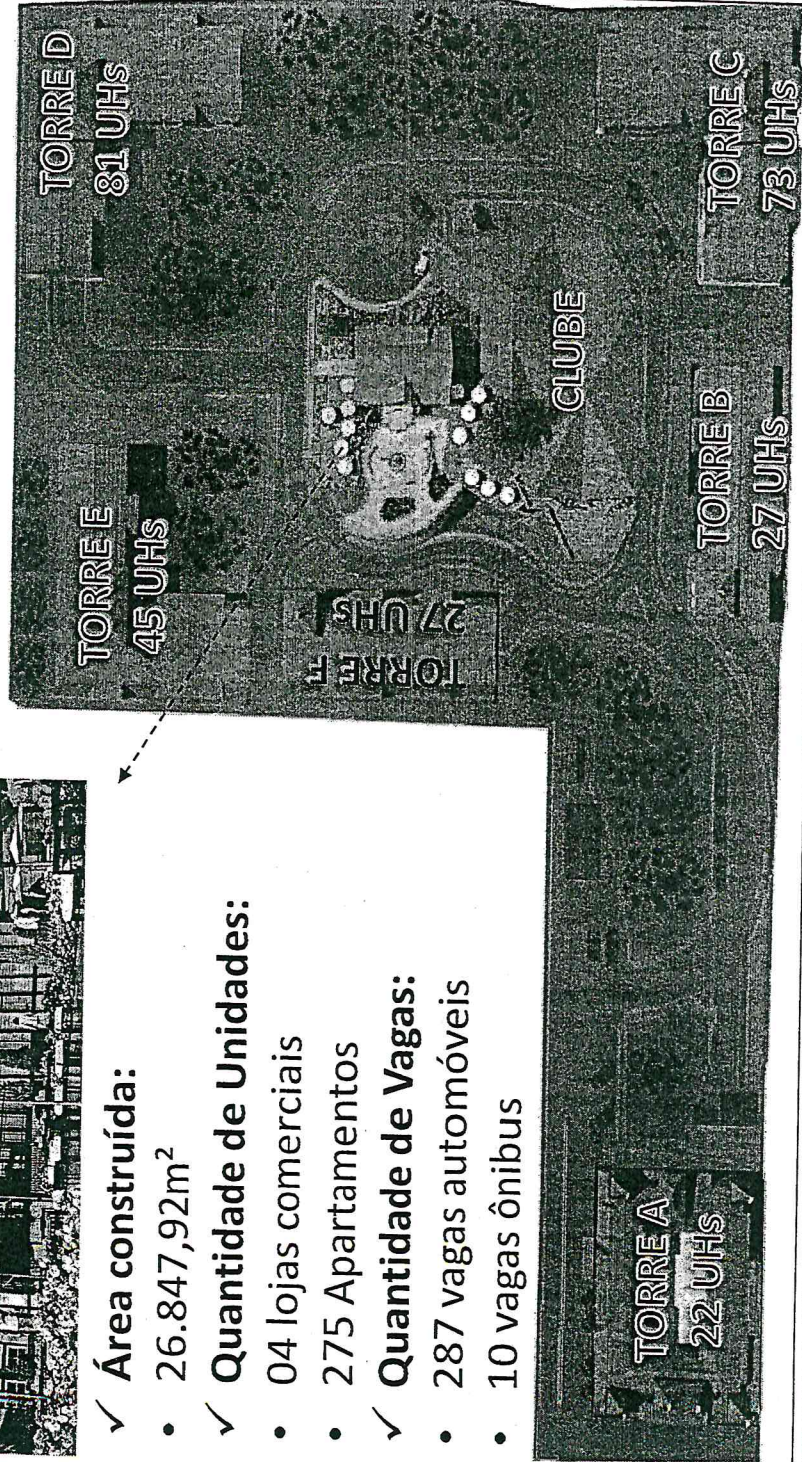
APA E TP	
ZM1-E	ZPR2-E MISTO (MÁXIMO)
ÁREA TERRENO 23.600,92m²	
APA	
MÍN.PERMITIDO	UTILIZADO
2.075,16 m²	3.788,71 m²
TP	
MÍN.PERMITIDO	UTILIZADO
6.902,83 m²	6.902,83 m²

2. O Projeto

Casa histórica



- ✓ **Área construída:**
 - 26.847,92m²
- ✓ **Quantidade de Unidades:**
 - 04 lojas comerciais
 - 275 Apartamentos
- ✓ **Quantidade de Vagas:**
 - 287 vagas automóveis
 - 10 vagas ônibus



GOLDEN

PROJETOS DE ARQUITETURA

QUADRO DE ÁREAS GERAL				
PAVTO	ÁREA COMP.	ÁREA Ñ COMP.	ÁREA CONSTRUIDA	
Seg. Subsolo	0,00m ²	1.121,02m ²	1.121,02m ²	
Prim. Subsolo	719,70m ²	5.401,34m ²	6.121,04m ²	
Térreo	6.407,48m ²	0,00m ²	6.407,48m ²	
2º Pav.	6.446,57m ²	0,00m ²	6.446,57m ²	
3º Pav.	1.746,50m ²	0,00m ²	1.746,50m ²	
4º Pav.	1.746,50m ²	0,00m ²	1.746,50m ²	
Subtelhado	0,00m ²	2.721,33m ²	2.721,33m ²	
Laje Técnica	0,00m ²	557,48m ²	557,48m ²	
TOTAL	17.066,75m ²	9.121,11m ²	26.847,92m ²	
QUADRO DE ECONOMIAS / GERAL				
TORRE	LOJAS	APTOS (U.H.s)	TOTAL	
A	04	22	26	
B	00	27	27	
C	00	73	73	
D	00	81	81	
E	00	45	45	
F	00	27	27	
TOTAL	04	275	279	

ABL PRIME

3. Projeto Especial

Porque trata-se de um projeto especial?

O CMP enquadrrou o projeto como especial, devido a uma solicitação e acordo entre ambas as partes, para que fossem diminuídos os pavimentos da torre da frente e fossem inseridos nas torres de fundos.

Os objetivos desse acordo foram:

- Redução no impacto visual;
- Verticalização do projeto;
- Preservação de mais exemplares de araucárias.

LC 32/2012 – Plano Diretor:

SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR – CMP

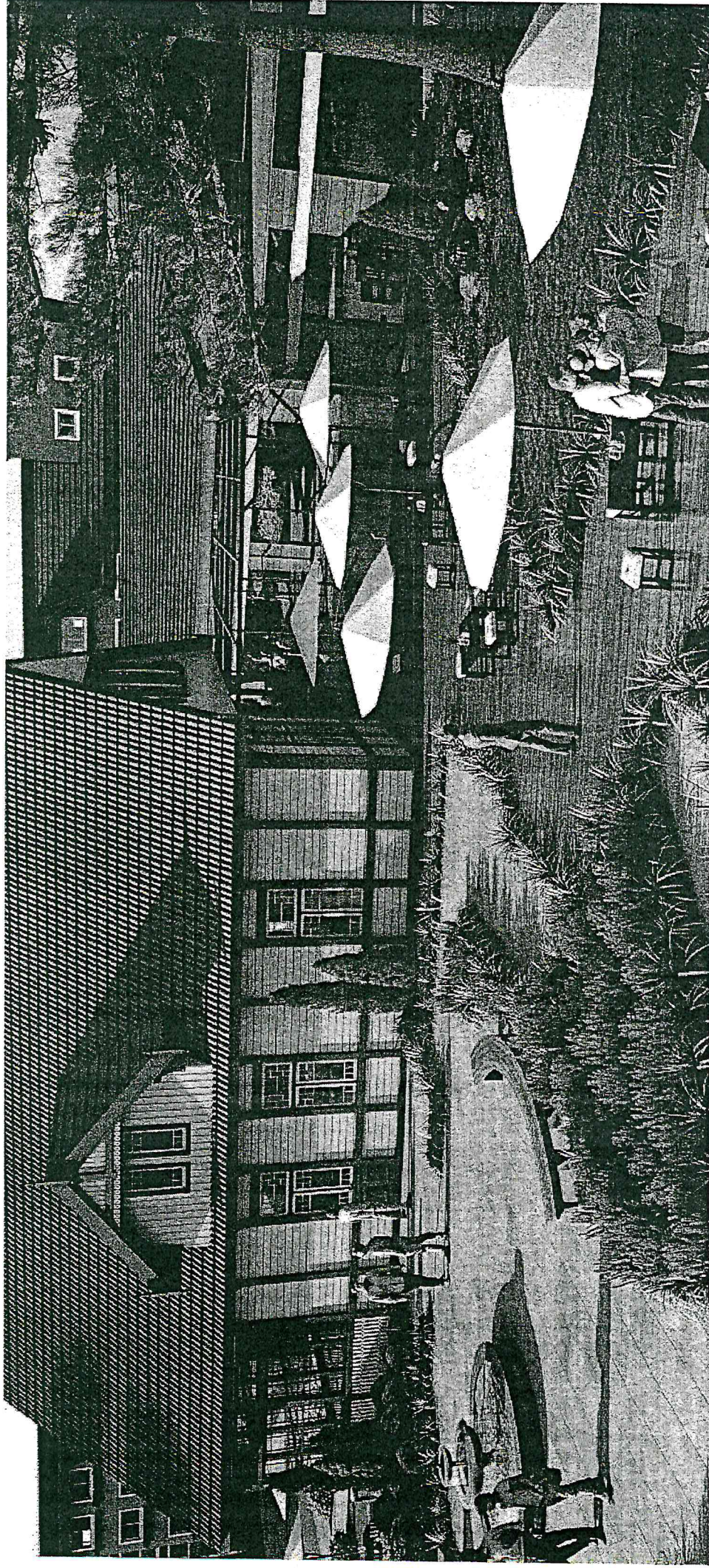
Art. 12. O órgão de coordenação do SIGES é o Conselho Municipal do Plano Diretor – CMP, de caráter consultivo e deliberativo nas questões do Planejamento Urbano Territorial, ao qual compete:

- I - Zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do PDM;
- II - Propor ao SIGES a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;
- III - Dar parecer em Projetos Especiais, bem como indicar alterações que entender necessárias; incluindo neste caso alterações para adequação ao estilo arquitetônico predominante na região e que visem a preservação do patrimônio histórico arquitetônico e paisagístico.
- IV - Propor critérios e parâmetros para avaliação de Projetos Especiais.
- V - Definir critérios e parâmetros para projetos de interesse social nos zoneamentos constantes no ANEXO 5 incluindo adequação de parcelamento para criação de núcleos de caráter social.

Parágrafo único. Projetos Especiais em desacordo com a presente Lei, com Parecer favorável do SIGES/CMP, de interesse da coletividade, deverão sofrer processo de aprovação especial junto ao Poder Legislativo.

3.1 Imagens Comerciais – integração Casa Fleck

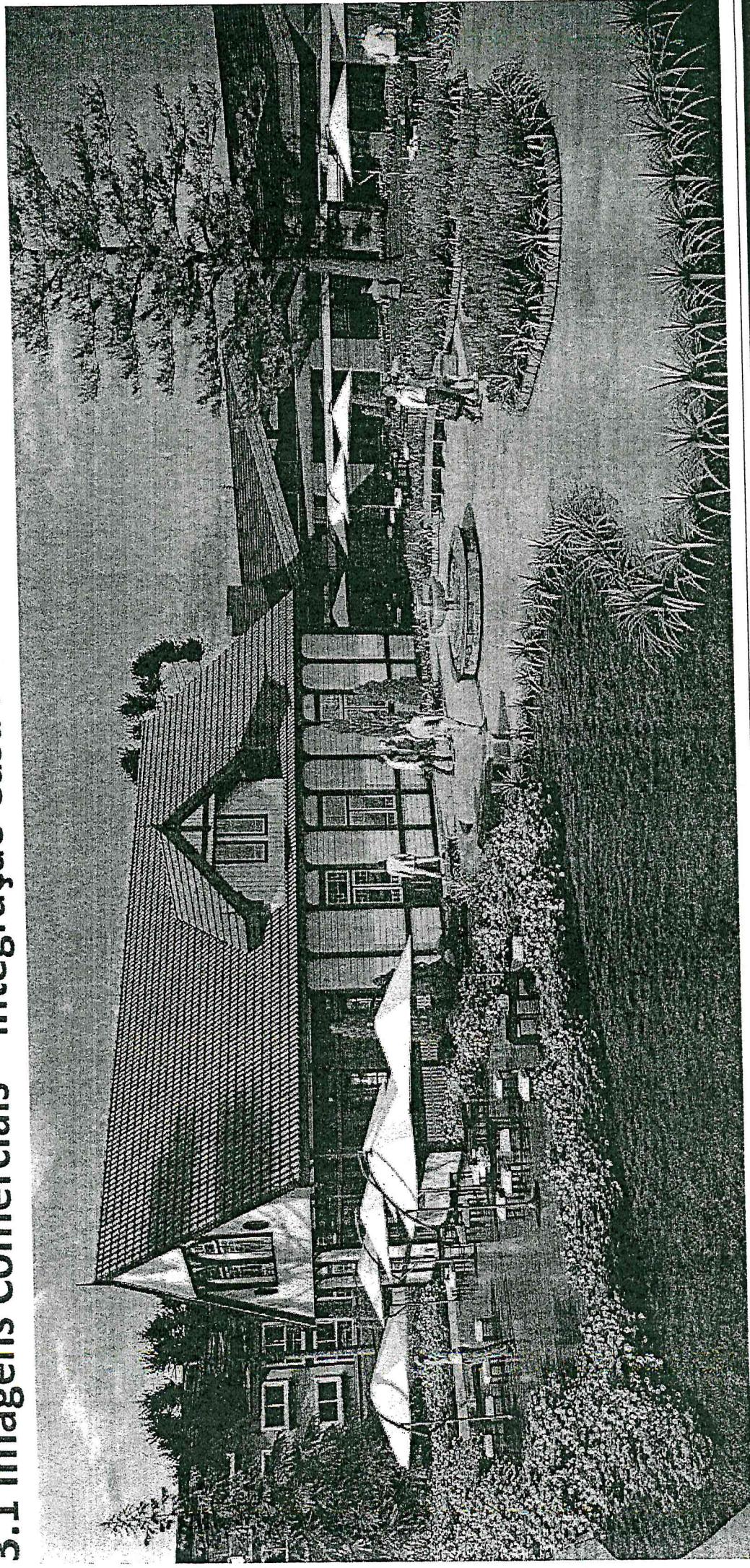
GOLDEN⁺
PROPRIETARIEDADE DA LAZAR



ABL PRIME

3.1 Imagens Comerciais – integração Casa Fleck

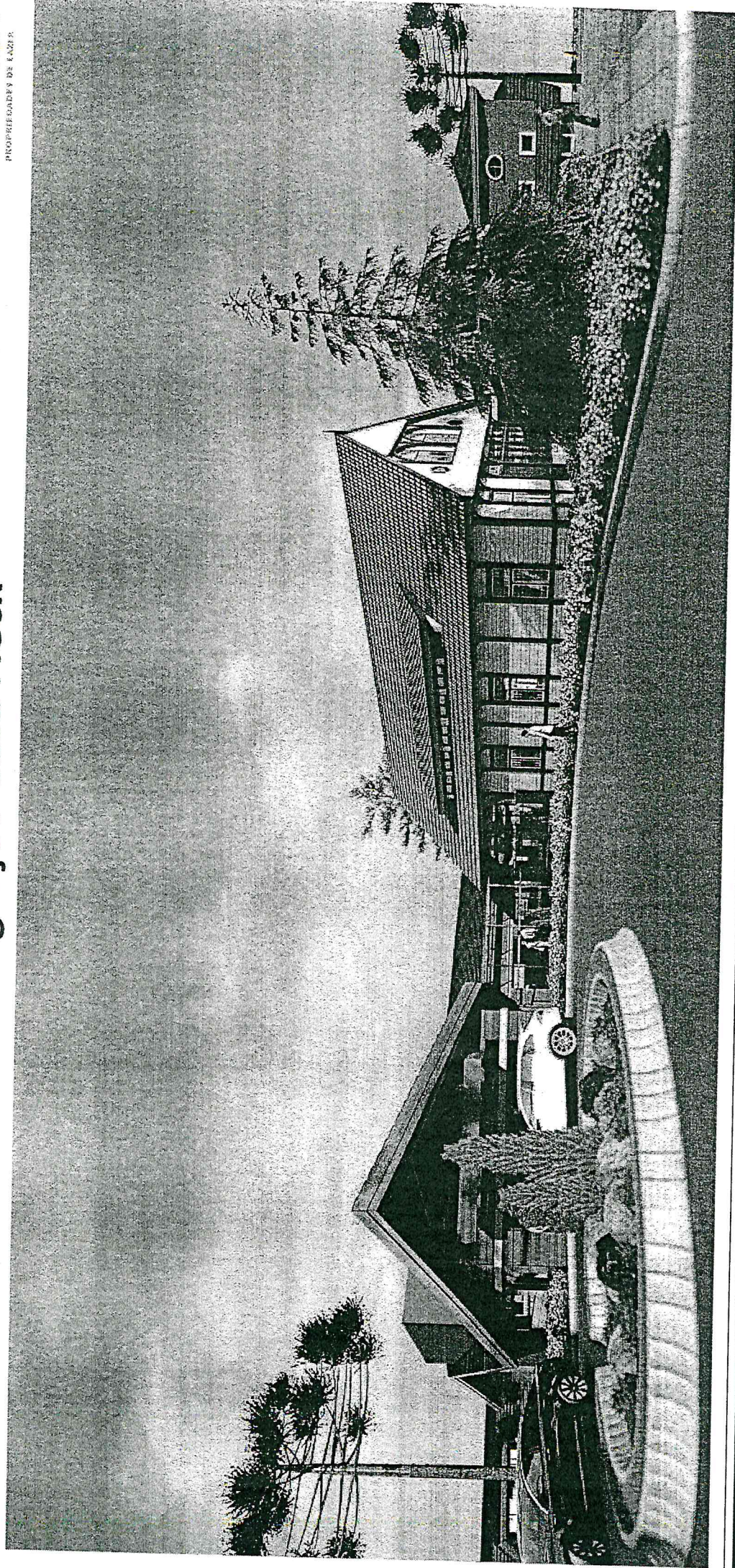
GOLDEN
PROPRIEDADES DE CANOE



ABLPRIME

3.1 Imagens Comerciais – integração Casa Fleck

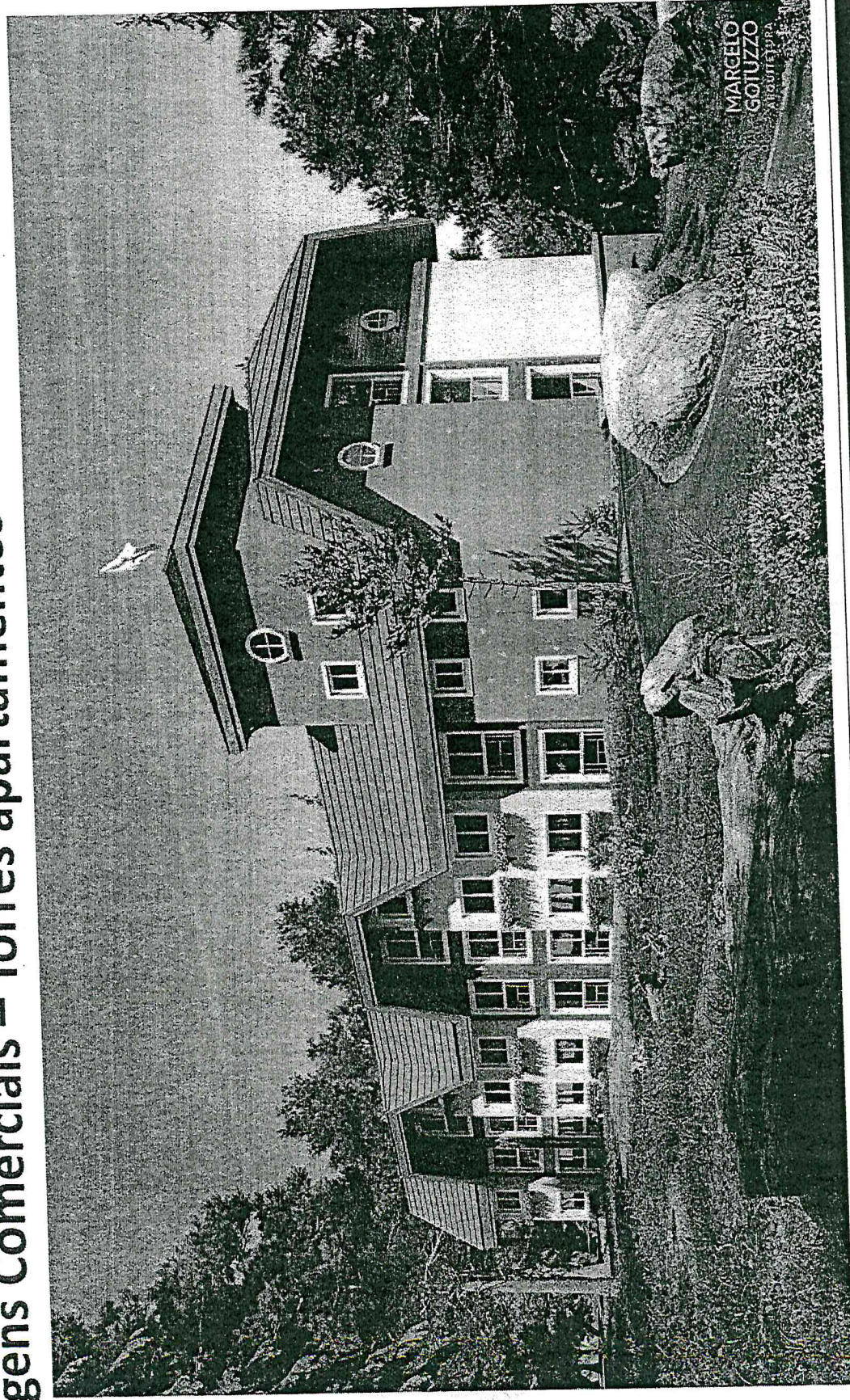
GOLDEN
PROPRIEDADES DE LAZAR



ABLPRIME

3.1 Imagens Comerciais – Torres apartamentos

GOLDEN
PROJETOS E ARQUITETURA

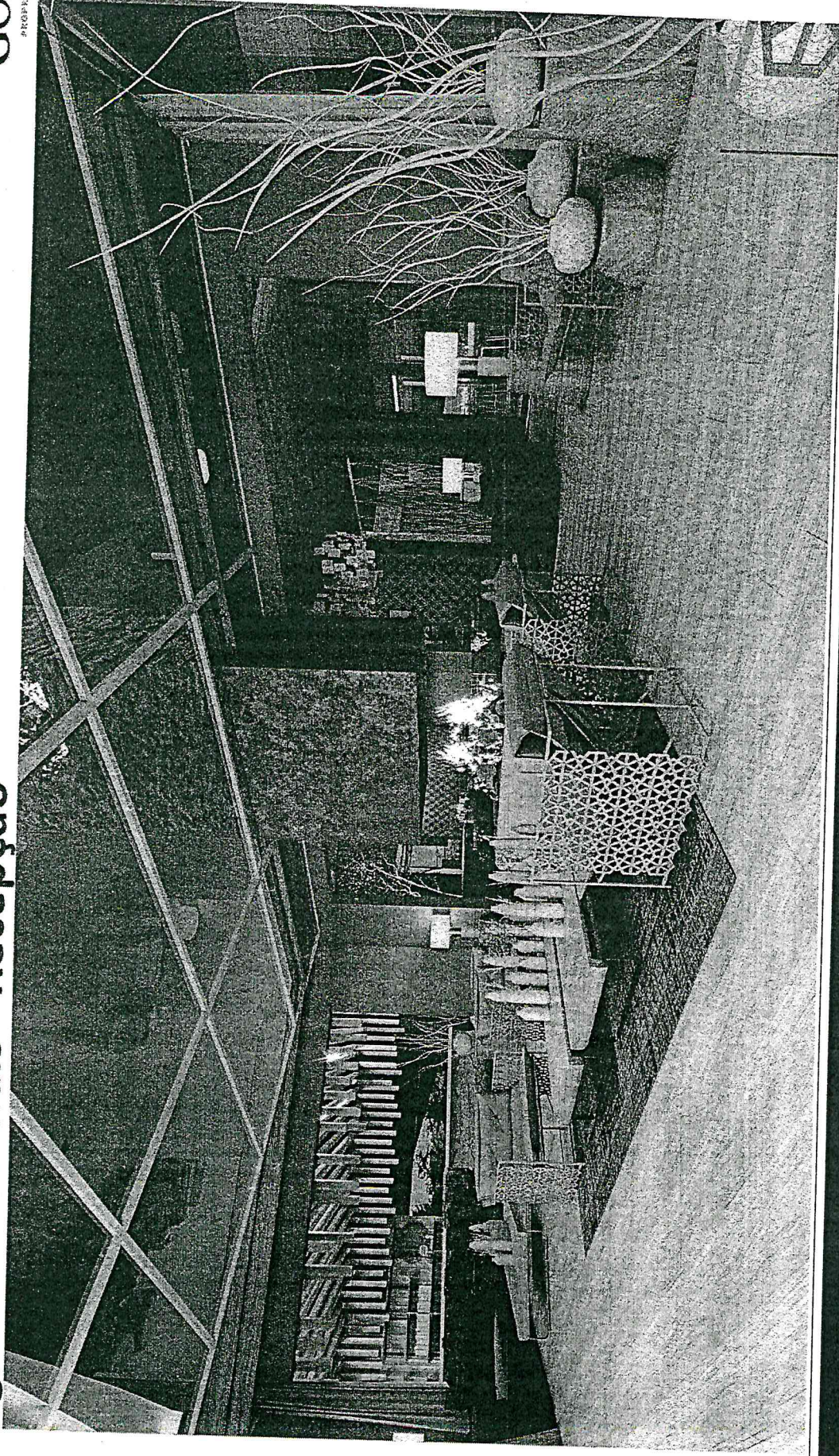


MARCELO
GOTUZZO
ARQUITETURA

ABL PRIME

3.1 Imagens Comerciais - Recepção

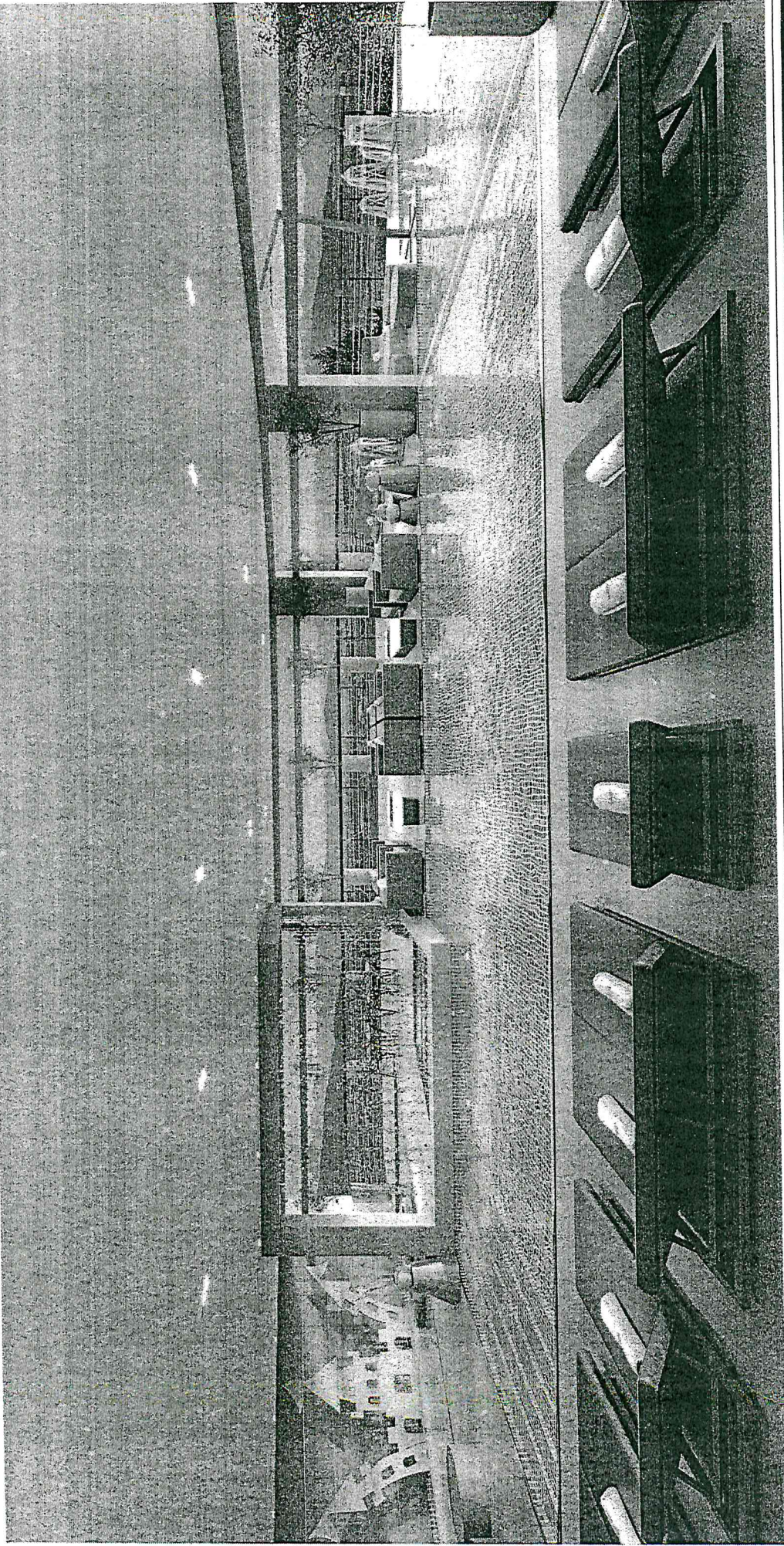
GOLDEN
PROPRIEDADES EN LAZAROS



ABLPRIME

3.1 Imagens Comerciais – Piscina e área de lazer

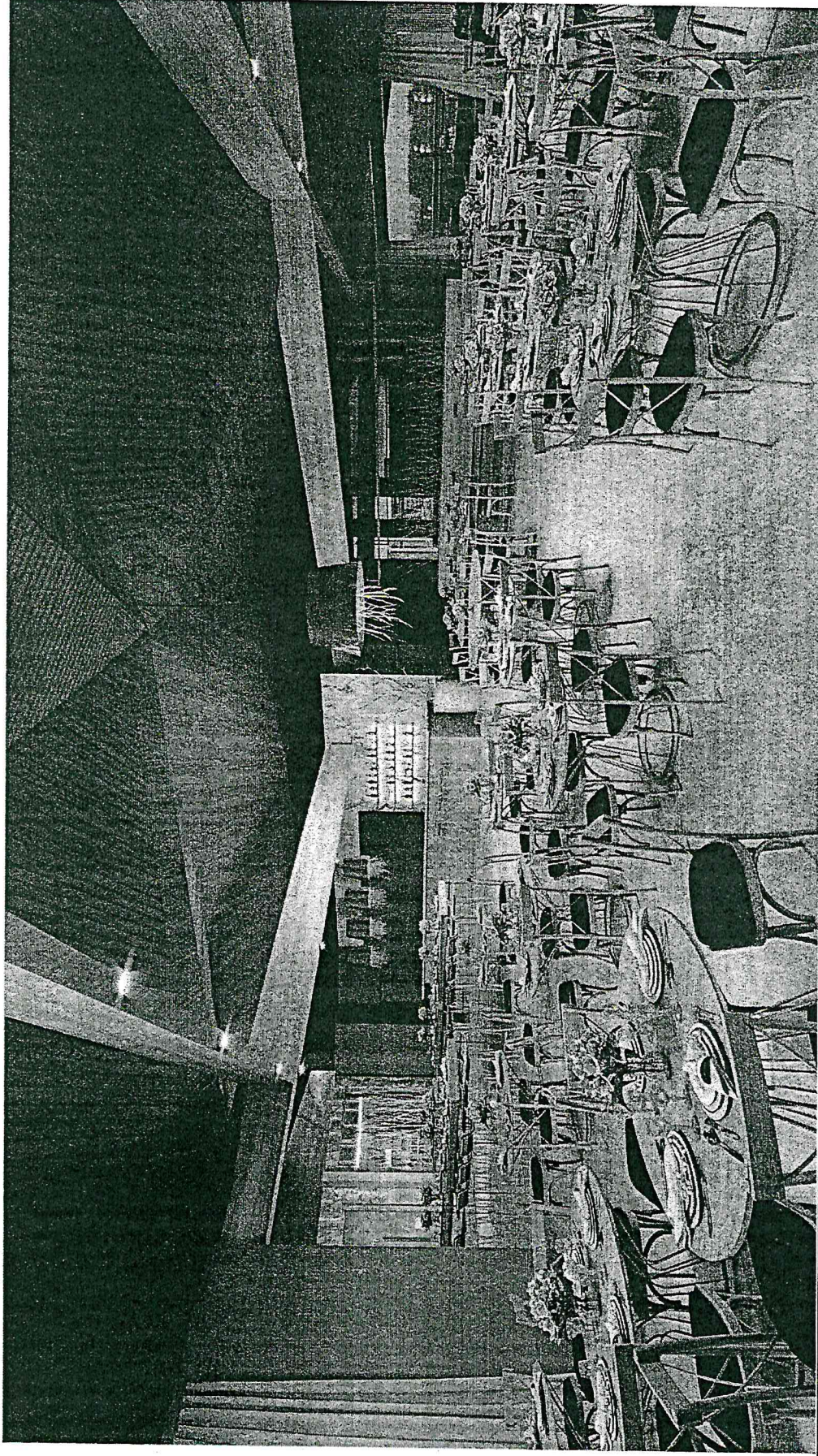
GOLDENT
PROPRIEDADE DA LAZER



ABLPRIME

3.1 Imagens Comerciais - Restaurante

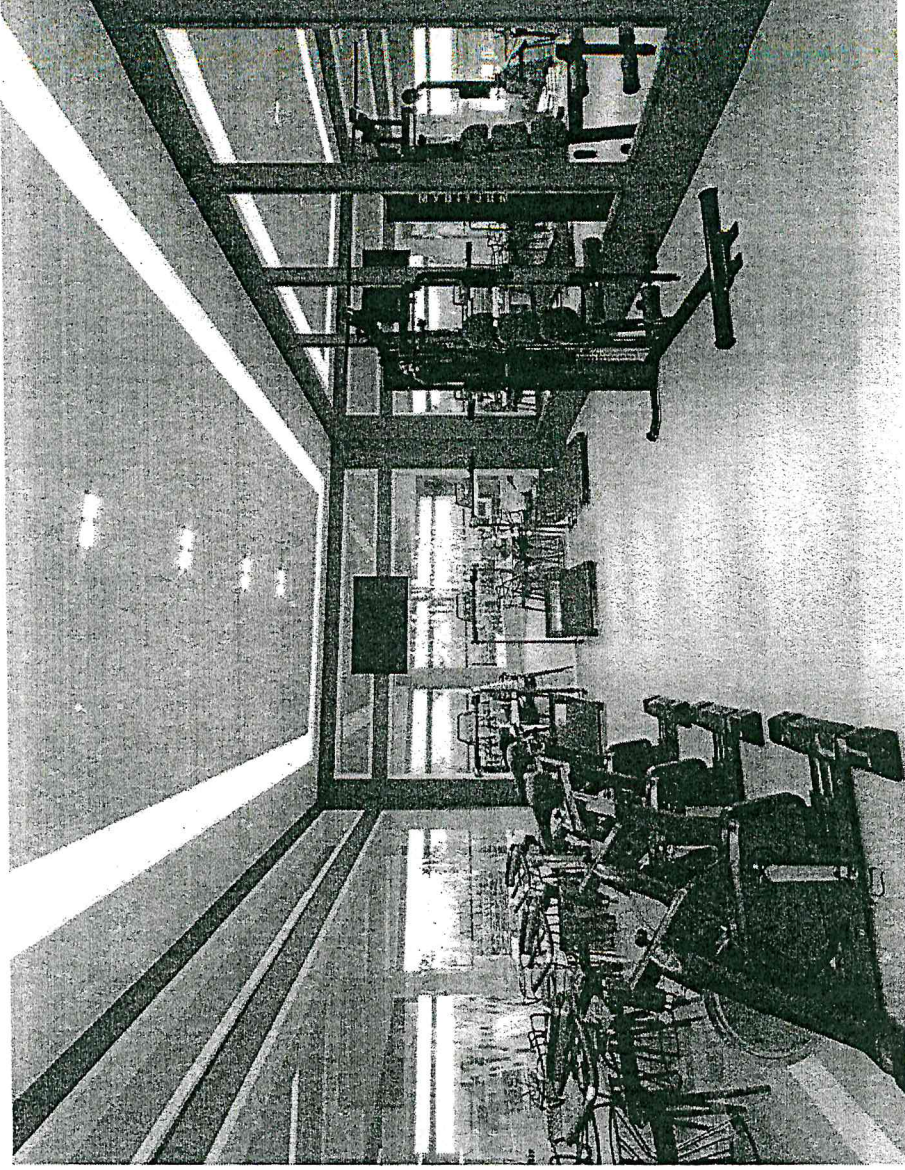
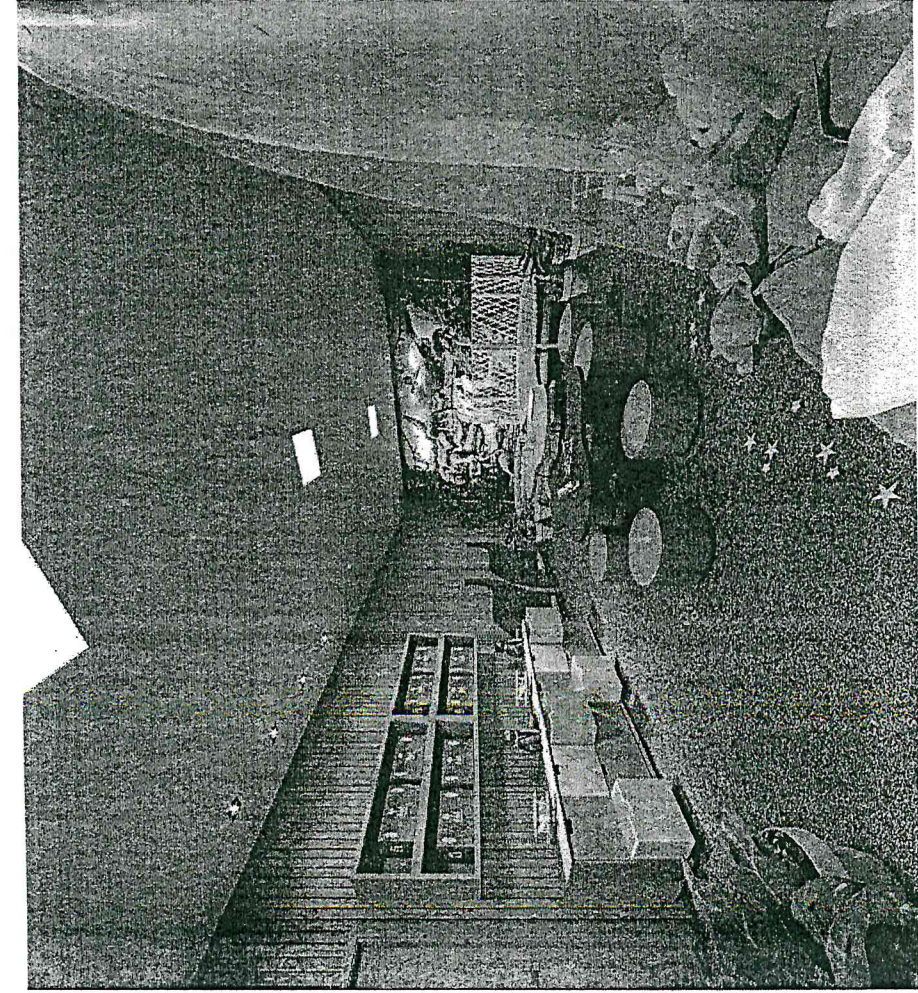
GOLDEN[†]
PRODOTTORE DI LAVORI



ABLPRIME

3.1 Imagens Comerciais – Brinquedoteca e academia

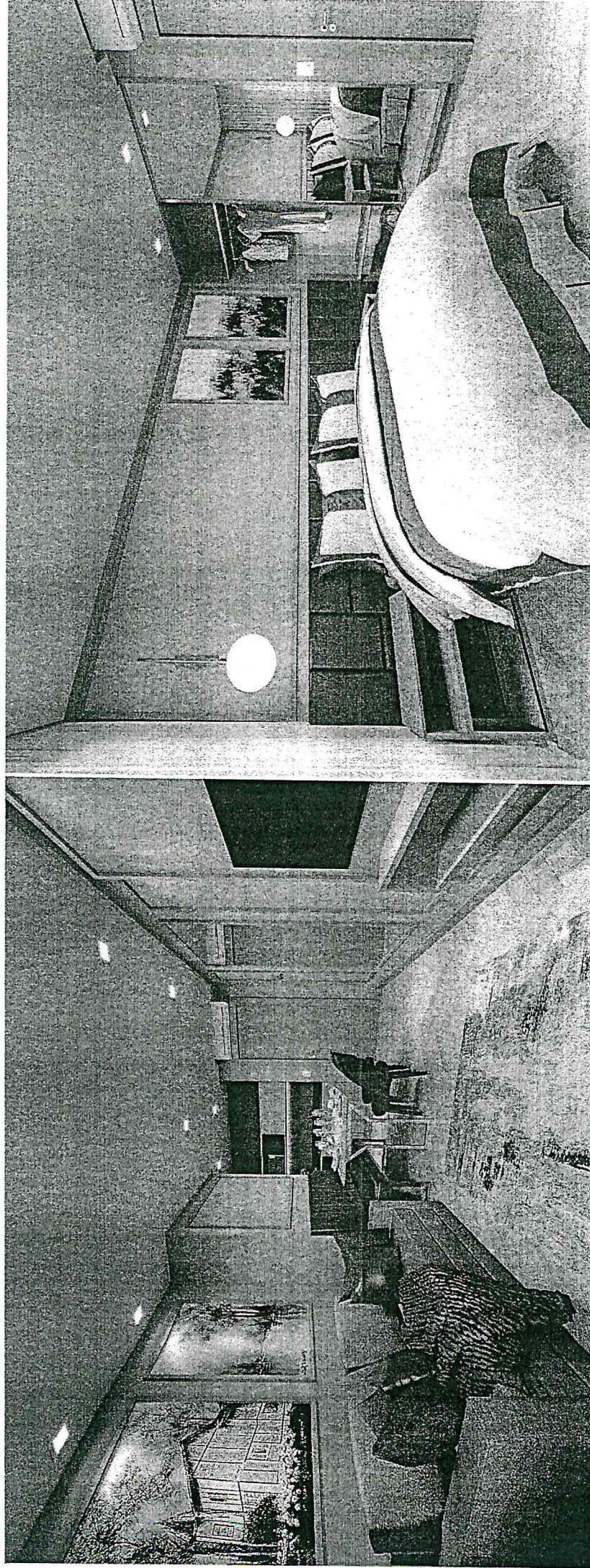
GOLDEN
PROPRIEDADE DE LARSEN



ABL PRIME

3.1 Imagens Comerciais - Apartamento

GOLDEN
PROPRIEDADES DE LAZAR



ABLPRIME

4. Ajustes no projeto - após análise do conselho do Plano Diretor e Meio Ambiente

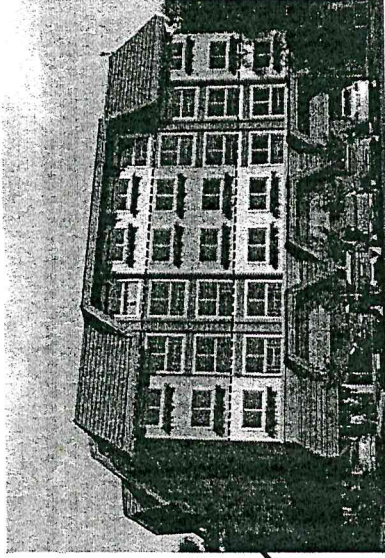
- De modo a preservar mais exemplares de Araucárias e os remanescentes florestais bem como a ambiência da Casa Fleck, foram removidas duas torres (amarelo) e parte da área inserida nas torres dos fundos (vermelho)
- Abaixo, parte do parecer emitido pela comissão especial quanto à preservação no visual frontal do lote:

2.3 – Da Tipologia e da Ordem Urbana

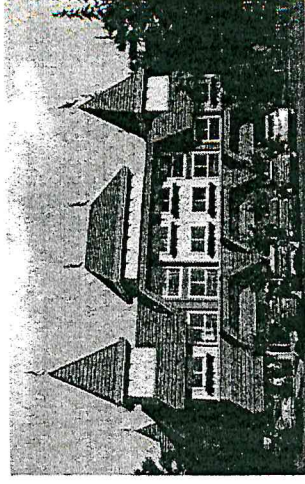
Quanto a tipologia apresentada esta Comissão considera que o projeto apresentado, conserva valores básicos da nossa arquitetura, como o uso de telhados com significativa inclinação, uso de subtelhados a adoção de menos pavimentos e uso de materiais regionais.

No que tange a ordem urbana é posição desta Comissão, que o bloco com frente para a Rua Danton Corrêa da Silva, poderia ser demasiado impactante em função de suas dimensões bem como de sua altura. É posição desta Comissão que deveria ser proposto ao investidor a possibilidade de redução de um ou dois pavimentos neste bloco, reduzindo o impacto visual. Na busca de facilitar a aceitação do investidos nesta alteração, sugerimos a concessão de algumas unidades a mais no empreendimento, que deveriam ser inseridas nos subtelhados que estão junto a área verde pública dentro do loteamento Altos dos Pinheiros.

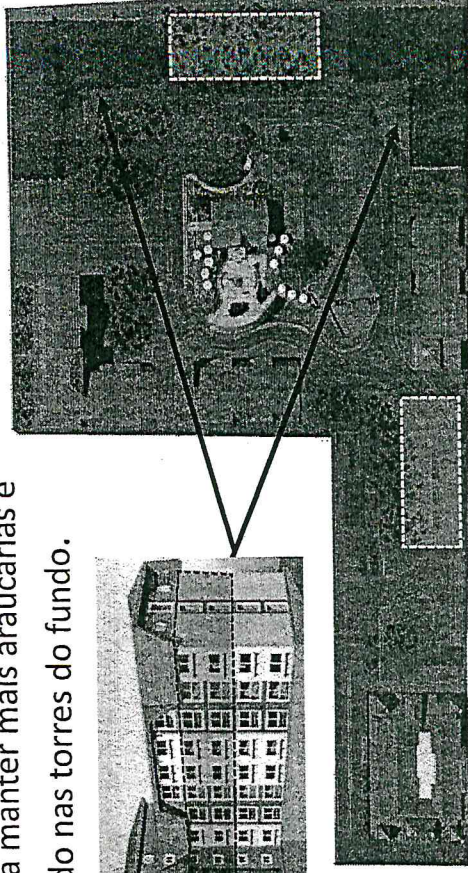
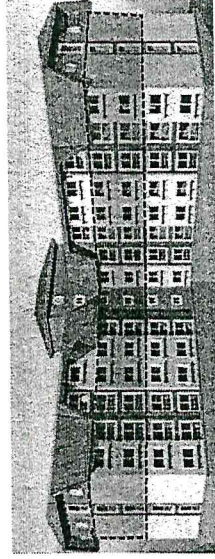
Parte do parecer emitido pela comissão especial que analisou o projeto.



Nova fachada



Retirado 02 pavimentos torre frente, e duas torres para manter mais araucárias e acrescentado nas torres do fundo.



5. Benefícios do Empreendimento para o Município

- Valorização imobiliária do entorno;
- Renovação urbanística a longo prazo por se tratar de alto padrão;
- Oferta de hospedagem confortável e diferenciada;
- Oferta de atividades diferenciadas dentro do empreendimento (Museu Casa Fleck);
- Melhoria de infraestrutura urbana;
- Criação de 500 empregos direto e 1500 indiretos durante a obra;
- Criação de 160 empregos direto e 480 indiretos durante a operação do hotel.
- Aumento na arrecadação tributária do município de Canela – IPTU, ISSQN dentre outros;

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CÓPIA**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: Pee10fcfcea200285ab0eb0d61d48b1f6K13118

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Autor: Poder Executivo - Poder Executivo

Enviada por: poderexecutivo

Descrição: Insere dispositivo na Lei Municipal nº 4.435, de 1º de abril de 2020.

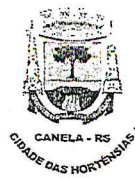
Data de Envio: 19/12/2022 10:25:42

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Canela - RS	
Proposição nº	12303/22
Assinatura	13h40min
Em	13 DEZEMBRO 22
Por	CESAR VELHO



Ofício SMGPG-DA nº 306-78/2022.

Canela, 19 de dezembro de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

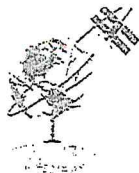
Projeto de Lei nº 118/2022.

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 118/2022, que "Insere dispositivo na Lei Municipal nº 4.435, de 1º de abril de 2020."

O presente Projeto de Lei visa inserir parágrafo único no art. 1º da Lei Municipal nº 4.435, de 1º de abril de 2020, a fim de recepcionar as alterações de projeto as quais buscam incrementar Índice de Aproveitamento para a construção adicional de 40 unidades habitacionais, havendo um incremento de 2.076,71m² ao total do empreendimento ora licenciado, conforme visualizado na planilha do quadro de regime urbanístico, áreas geral, APA e TP suas configurações atuais em relação as modificações, bem como sejam validados em nome da empresa solicitante – ATHIVABRASIL Empreendimentos Imobiliários – a ser utilizado no empreendimento, conforme solicitado pelo empreendedor, o qual segue:

020



Naturalle

Assessoria & Gestão Ambiental



Incorporação
& Construção

athivabrazil
empreendimentos imobiliários

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE URBANISMO E MOBILIDADE URBANA DE CANELA

Exmo. Sr.

Dr. Jackson Müller

Secretário de Meio Ambiente de Canela/RS

Protocolo nº: 02
Folha nº: 1
Ass.:
Data: 1/1/1

Ao cordialmente cumprimentá-lo, vimos por meio deste, apresentar a Vossa Senhoria em favor de;

ATHIVABRASIL Empreendimentos Imobiliários LTDA, empresa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 08.705.893/0001-82, aqui, na qualificação de Sócia Acionista/Administrador da empresa Canela Empreendimentos Imobiliários Ltda, Empresa registrada no CNPJ sob nº 30.145.972/0001-35, esta, com processo administrativo aprovado pelo ato nº LI 014/2020 para o empreendimento de CODRAM 5110-00, localizado junto a Rua Danton Corrêa da Silva, s/nº, Bairro Centro, na Zona Urbana deste município.

Para ambos, aqui neste ato, sendo representado por:

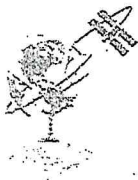
NATURALLE Assessoria & Gestão Ambiental, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.986.302/0001-20, representado pelo seu sócio proprietário Sr. Juliano Pedroso, com procuração acostada no processo supracitado.

Pelo que segue:

Considerando que ambos, aqui, qualificados manifestam pleno e total interesse em auxiliar o Município no desenvolvimento e manutenção das questões Estratégicas de Desenvolvimento do município dentro dos seus limites urbanos e áreas adjacentes, quando couber;

Considerando o pleno direito de empreender atividade econômica, dentro dos preceitos legais, contribuindo com o desenvolvimento municipal;

Considerando as obrigações de contrapartidas e demais obrigações, previstas em Lei, pelo empreendedor para



Naturalle

Assessoria e Gestão Ambiental
www.naturalle.eng.br

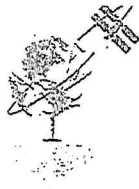


Incorporação
& Construção

athivabrazil
empreendimentos imobiliários

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Naturalle

Assessoria & Gestão Ambiental



Incorporação
& Construção

athivabrazil
empreendimentos imobiliários

com o município no desenvolvimento das atividades dentro dos seus limites municipais;

Protocolo nº: 03

Folha nº: 1

Ass.: 1

Considerando e informando que não haverá alteração do meio físico quanto do meio biótico já avalizado pelo município;

Considerando e informando que as manchas vegetais a serem preservadas não sofrerão alteração em qualquer aspecto;

Considerando e informando que, com o incremento solicitado, não haverá alteração do prisma permitido pelo zoneamento, em relação ao ambiente alocado;

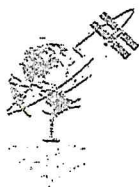
Considerando e informando que o percentual a ser incrementado na nova composição, não afetará a legislação em relação ao direito de uso dos índices permitidos no zoneamento do empreendimento, ficando abaixo do permitido a utilizar;

Considerando e informando que, dentro dos zoneamentos em que o empreendimento encontra-se inserido, os mesmos apresentam índice construtivo passível de uso na verticalização do empreendimento;

Demais considerações, legais e de direito, pertinentes que couber;

Mediante o exposto, neste ato, os envolvidos, manifestam interesse e passam a requerer:

- Incremento de Índice de Aproveitamento para a construção adicional de 40 unidades habitacionais, havendo um incremento de 2.076,71m² ao total do empreendimento ora licenciado, conforme visualizado na planilha do quadro de regime urbanísticos, áreas geral, APA e TP suas configurações atuais em relação as modificações ;



Naturalle
Assessoria e Gestão Ambiental
www.naturalle.eng.br



Incorporação
& Construção

athivabrazil
empreendimentos imobiliários

Handwritten signature.

Handwritten initials 'P.O'.



Naturelle

Assessoria & Gestão Ambiental



Incorporação
& Construção

athivabrazil
empreendimentos imobiliários

Onde, passamos a informar que:

- Tais alterações serão realizadas nos Blocos das Torres "B", "E" e "F" respectivamente, pois estes, apresentam número de pavimentos diferentes dos demais (03 pavimentos cada), conforme visualizado prancha em anexo;

QUADRO DE REGIMES URBANÍSTICOS

Ass.: _____
Data: _____

APROVADO (ATUAL)		SOLICITADO		DIFERENÇA
QUADRO DE REGIMES URBANÍSTICOS		QUADRO DE REGIMES URBANÍSTICOS		
ÁREA DO TERRENO 23.600,92m ²		ÁREA DO TERRENO 23.600,92m ²		
TAXA DE OCUPAÇÃO		TAXA DE OCUPAÇÃO		
PERMITIDO.	UTILIZADO	PERMITIDO	UTILIZADO	SEM ALTERAÇÃO
39,06%	28,60%	39,06%	28,60%	
9.200,02m ²	6.751,00m ²	9.220,02m ²	6.751,00m ²	
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		
PERMITIDO	UTILIZADO	PERMITIDO	UTILIZADO	0,033
0,89	0,726	0,89	0,814	
21.128,19m ²	17.145,62m ²	21.128,19m ²	19.222,33m ²	1.905,86
VAGAS OBRIGAT. AUTOMOVEIS		VAGAS OBRIGAT. AUTOMOVEIS		
CONDOMÍNIO	275	CONDOMÍNIO	315	40
LOJAS	12	LOJAS	12	0
TOTAL	287	TOTAL	327	40
VAGAS ÔNIBUS		VAGAS ÔNIBUS		
VAGAS ÔNIBUS	10	VAGAS ÔNIBUS	10	0

Protocolo nº: 04
Folha nº: 04
Ass.:
Data: 1/1/1



Naturelle
Assessoria e Gestão Ambiental
www.naturelle.eng.br



Incorporação
& Construção

athivabrazil
empreendimentos imobiliários

l: 0



Naturalle

Assessoria & Gestão Ambiental



Incorporação
& Construção

athivabrazil
empreendimentos imobiliários

QUADRO DE APA e TP

APROVADO (ATUAL)

APA e TP

ZM1-E ZPR2-E MISTO (MÁXIMO)
ÁREA TERRENO 23.600,92m²

APA

MIN. PERMITIDO 2.075m² UTILIZADO 3.788,71m²

SEM ALTERAÇÃO

TP

MIN. PERMITIDO 6.902,83m² UTILIZADO 6.92,83m²

Protocolo nº: _____
SOLICITADO Folha nº: 02
Ass.: _____
DIFERENÇA Data: 1/1/1/

QUADRO DE ECONOMIAS

APROVADO (ATUAL)

QUADRO DE ECONOMIAS / GERAL

TORRE	LOJAS	APTOS (U.H.s)
A	4	22
B	0	27
C	0	73
D	0	81
E	0	45
F	0	27
TOTAL	4	275

SOLICITADO

QUADRO DE ECONOMIAS / GERAL

TORRE	LOJAS	APTOS (U.H.s)
A	4	22
B	0	38
C	0	73
D	0	81
E	0	63
F	0	38
TOTAL	4	315

DIFERENÇA

0
11
0
0
13
11
40

- Diante do exposto, em concordância com esta Secretaria, manifestamos o interesse que este incremento seja condicionado na forma de Contrapartida para o município, através da realização de Projeto(s) com ou sem execução, conforme a necessidade e indicação a ser contemplado, com a celebração de Termo de Compromisso de Medida Compensatória entre os envolvidos, após a discussão dos valores e ou projetos (custo) de interesse.



Naturalle

Assessoria e Gestão Ambiental
www.naturalle.ene.br



Incorporação
& Construção

athivabrazil
empreendimentos imobiliários

PSD



Naturalia

Assessoria & Gestão Ambiental



Incorporação
& Construção

athivabrasil
empreendimentos imobiliários

Protocolo nº: 06

Folha nº:

Ass.:

Data:

Outrossim,

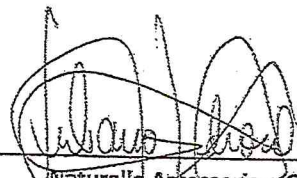
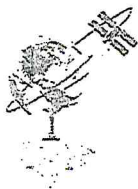
- Também requeremos, que os incrementos nos índices, sejam validados em nome da empresa solicitante – ATHIVABRASIL Empreendimentos Imobiliários – a ser utilizado no empreendimento supracitado, pois, assim entendemos não afetar jurídica e tecnicamente a execução, por ora do Ato Administrativo LI 014/2020 já emitido, até a emissão de documento final autorizando tal incremento.

Ainda,

Requeremos, a esta Secretaria, emissão de parecer favorável, antecipado, para a implementação do requerido, com a emissão de documento favorável, com a finalidade de acostar dentro dos processos internos da empresa, com o objetivo de tratar dos trâmites que envolvem tais alterações (projetos executivos, projetos arquitetônicos, documentos cartorários, incorporação, etc).

Por fim, acosta a este pedido, os seguintes documentos para análise:

- a) Cópia do Cartão CNPJ - Canela Empreendimentos Imobiliários;
- b) Quadro Societário (QSA) – Canela Empreendimentos Imobiliários;
- c) Cópia do Cartão CNPJ – Athivabrasil Empreendimentos Imobiliários;
- d) Prancha de Localização dos Blocos a serem alterados;
- e) Prancha com corte de fachada visualizando a situação Atual x Modificação;


Naturalia Assessoria e Gestão Ambiental
Juliano Pedrosa
CREA 239103

Naturalia
Assessoria e Gestão Ambiental
www.naturalia.eng.br



Incorporação
& Construção

athivabrasil
empreendimentos imobiliários

20



25/09/2021 15:09



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Protocolo nº: _____
Folha nº: _____

25/09/2021 15:06



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Protocolo nº: _____
Folha nº: _____
Ass.: _____
Data: _____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.145.972/0001-35 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/04/2018	
NOME EMPRESARIAL CANELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV DEPUTADO JAMEL CECILIO		NÚMERO 2690	COMPLEMENTO QUADRA-26 LOTE 16/17 SALA 3002		
CEP 74.810-100	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GOIAS	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@GRUPOWPH.COM.BR		TELEFONE (62) 3252-6500			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/09/2021 às 15:06:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1
e-0



A solicitação pelo empreendedor foi aprovada pelo Conselho Municipal do Plano Diretor – CMP, através do Parecer CMP nº 142/2022, comissão esta, nomeada pela Resolução nº 07 de 14 de junho de 2022, a qual segue:

20



Protocolo n°: _____
Folha n°: _____
Ass: _____
Data: _____

Paracer CMP N° 1251/2022

Processo N°: 2021/13108
Folha N° 79 data: 28/06/22

01. REQUERENTE

Nome: ATHIVA BRASIL EMPR. IMOB. LTDA.

Localizado: PRAÇA DAS NAÇÕES 77...
CENTRO

02. SÍNTESE:

ESTUDO DE VIABILIDADE DE ALTERAÇÃO
DE PROJETO DE APART-HOTEL em ALUGUÁRIO
com 28.924,63 m² em 24-15/2PR-2E

03. PARECER:

SEJA FORMADA COMISSÃO PARA ANÁLISE:

- GIANCANTO LIBARDI
- EDUARDO RAYMUNDO
- GENALDO NOU DE CASTRO

De acordo (assinaturas dos Conselheiros)

ACIC,
Ass. Com. Ind. de
Canela

CRECI-RS
Con. Reg. Corretores
Imóv. RS

ACRH,
Ass. Contabilistas da
Reg. das Hortênsias.

FHIS
Con. Gestor Fundo de
Hab. Int. Soc.

CAU-RS,
Com. de Arquitetura
e Urbanismo

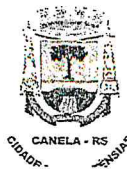
OAB-RS,
Ordem dos
Advogados do Brasil

COMDEMA,
Con. Mun. Meio
Ambiente

SMMATU,
Secr. Mun. Meio Amb.
Trans. e Urbanismo

CREA-RS
Con. Reg. Eng. Arq.
Agr. do RS

Canela, 14 de JUNHO de 2022



Protocolo nº: 2021/13108
Folha nº: 80
Ass: _____
Data: _____

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 14 DE JUNHO DE 2022

"Cria a Comissão Técnica para Análise dos Processos Nº 2021/13108"

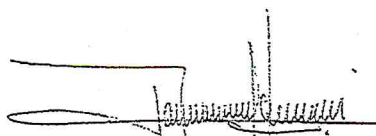
O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR – CMP, no uso das atribuições previstas no Art. 12, II da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, considerando a demanda provocada pelo processo de Nº 2021/13108 de 28 de setembro de 2021 em nome de **ATHIVABRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** que trata do estudo de viabilidade de alteração do projeto de de apart-hotel em alvenaria situado à Praça das Nações, 77, Canela - RS, resolve:

Fica criada a **Comissão Técnica para Análise de processo Nº 2021/13108** de acordo com o parecer CMP Nº 125/2022, composta pelos seguintes representantes:

I – Giancarlo Libardi, COMDEMA;

II – Eduardo Valace Nunes Raymundo, CREA – RS;

III – Geraldo Luis Noll de Castro, DAAP.


Arq. Giancarlo Libardi
Coordenador do CMP

80

Parecer CMP Nº 142 / 2022

Processo Nº: 2021/113108
Folha Nº 92 data: 28/09/21

01. REQUERENTE

Nome: ATHIVA BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA

Localizado: PRACA DAS NAÇÕES, 77
CENTRO

02. SÍNTESE:

REVISÃO DE PARECER Nº 125/2022 CMP

03. PARECER:

DIANTE DO PARECER O CMP É FAVORÁVEL
DEVENDO SER ACRESCIDA AS RESTRIÇÕES
PREVISTAS NAS LEIS DA INCORPORAÇÃO

De acordo (assinaturas dos Conselheiros)

ACIC,
Ass. Com. Ind. de
Canela

CRECI-RS
Con. Reg. Corretores
Imóv. RS

ACRH,
Ass. Contabilistas da
Reg. das Hortênsias.

FHIS
Con. Gestor Fundo de
Hab. Int. Soc.

CAU-RS,
Com. de Arquitetura
e Urbanismo

OAB-RS,
Ordem dos
Advogados do Brasil

COMDEMA,
Con. Mun. de Meio
Ambiente

SMMAU,
Secr. Mun. Meio Amb.
Trans. e Urbanismo

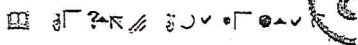
CREA-RS
Con. Reg. Eng. Arq.
Agr. do RS

Canela, _____ de _____ de 2022



Em sede de contrapartida o empreendedor apresentou Protocolo de Intenções, obrigando-se a custear a contratação de empresa fornecedora de serviços de consultoria para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana – SMMAUMU, conforme diretrizes e orientações constantes em Legislação, atendendo o despendimento financeiro conforme disposto na proposta técnica orçamentária definida pelo Poder Executivo, sendo este fixado em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), parcelados em 12 pagamentos, a ser pago mensalmente em valores iguais, após as aprovações e publicações legais, a fim de cumprir o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – firmado junto ao Ministério Público. Segue:

ℓ: D



Incorporação
& Construção

athivabrasil
empreendimentos imobiliários

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

103
40

Que celebram entre si;

POR UM LADO;

ATHIVABRASIL Empreendimentos Imobiliários LTDA, empresa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 08.705.893/0001-82, com sede social a Rua Tamandaré, 140 salas 11203/1204, - Bairro Pátria Nova, na cidade de Novo Hamburgo - RS, neste ato, representada por seu sócio-diretor Sr. Maíquel Dilly, empresário, residente comercialmente à Rua Tamandaré 140, salas 1203 e 1204, na cidade de Novo Hamburgo/RS - doravante simplesmente denominado - INTERESSADO,

POR OUTRO LADO;

Prefeitura Municipal de Canela, entidade jurídica de direito público da administração municipal, inscrita no CNPJ sob nº 88.585.518/0001-85, com sede a Rua Dona Carlinda, 455 - Térreo - Centro da Cidade de Canela/RS - representada oficialmente pelo Exmo. Sr. Prefeito Constantino Orsolin e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. Carlos Alfredo Schaffer, ambos, envolvidos neste ato, doravante simplesmente denominados - BENEFICIADO.

AINDA;

NATURALLE Assessoria & Gestão Ambiental, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.986.302/0001-20, domiciliada na cidade de São Leopoldo, representado pelo seu sócio proprietário Sr. Juliano Pedroso, registrado no Conselho de Classe CREA RS 239103, doravante simplesmente denominado - FISCALIZADORA.



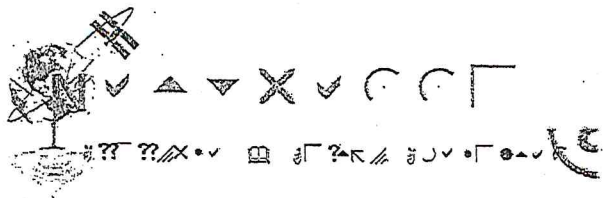
Naturalle
Assessoria e Gestão Ambiental
www.naturalle.eng.br



Incorporação
& Construção

athivabrasil
empreendimentos imobiliários

103
40

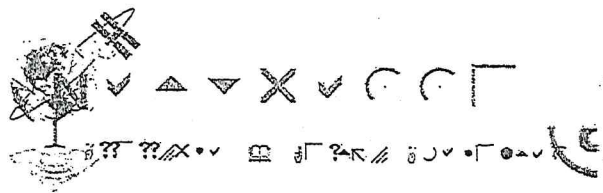


Incorporação
& Construção

athivabrasil
empreendimentos imobiliários

Pelo que segue:

Considerando que o INTERESSADO manifesta pleno e total interesse em auxiliar o Município no



Incorporação
& Construção

athivabrasil
empreendimentos imobiliários

Mediante o exposto, o INTERESSADO neste ato, manifesta interesse, na modalidade de CONTRAPARTIDA, conforme previsto na legislação sobre o tema, para Custear a Reestruturação das Atividades do Órgão Ambiental Municipal - Secretaria de Meio Ambiente, nos termos que segue, em favor do BENEFICIADO:

3

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Obrigações

1.1. São Obrigações do INTERESSADO:

- 1.1.1 Fica o INTERESSADO, disposto e ciente da obrigação de Custear a Contratação de Empresa fornecedora de Serviços de Consultoria para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana - SMMAUMU, conforme diretrizes e orientações constantes em Legislação.
- 1.1.2. Atender o desprendimento financeiro conforme disposto na Proposta Técnica Orçamentária definida pelo BENEFICIADO;
- 1.1.3. Apresentação dentro do prazo legal de todos os recursos acordados;

§1º - O Valor despendido para a Reestruturação das Atividades do Órgão Ambiental Municipal - Secretaria de Meio Ambiente, ficam acordados no montante final de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) parcelados em 12 pagamentos, a serem despendidos mensalmente em valores iguais, após as aprovações e publicações legais.

§2º - Não está contemplada a aplicação de quaisquer recursos, seja financeiro ou humano, etc., implementação e ou execução de quaisquer diretrizes, normas, obras, serviços ou outros, por ventura indicados, por parte do ora INTERESSADO, quando da apresentação final da Reestruturação pela empresa Contratada, ficando exclusivamente às expensas do BENEFICIADO essa obrigação.



Assessoria e Gestão Ambiental



Incorporação
& Construção

athivabrasil
empreendimentos imobiliários

0.0



Incorporação
& Construção

athivabrazil
empreendimentos imobiliários

110
40

§3º - O INTERESSADO, não se responsabiliza pela não execução da Reestruturação de Atividades do Órgão Ambiental, nem tampouco é responsável por quaisquer danos ocasionados durante sua elaboração, a quaisquer envolvidos, ou mesmo por sua não elaboração total, mesmo que, total ou parcial, bem como não têm qualquer responsabilidade jurídica e ou financeira pelo custeamento e ou quitação do objeto da contratação.

4

1.2. São Obrigações do BENEFICIÁRIO

1.2.1. A Contratação de Empresa para a prestação dos serviços para a SMMAUMU, é de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Canela, ficando ainda, responsável pela formulação das bases contratuais, diretrizes e demais orientações em consonância com a Legislação pertinente;

1.2.2. Aprovação e demais encaminhamentos legais para a contemplação do objeto, do Processo Administrativo 2021/13108, do ora INTERESSADO, tramitando nesta Secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Indicação do beneficiário para o pagamento das parcelas acordadas no inciso anterior.

1.3. São Obrigações da FISCALIZADORA

1.3.1. Neste ato, a FISCALIZADORA atuará na mediação entre os envolvidos no que tange as discussões técnicas e jurídicas dispostas e acordadas entre o BENEFICIÁRIO e o INTERESSADO;

1.3.2. Medição e Aprovação dos Relatórios produzidos durante a elaboração da Reestruturação de Atividades do Órgão Ambiental, em conjunto com a SMMAUMU;

PARÁGRAFO ÚNICO: A FISCALIZADORA, não se responsabiliza pela não execução da Reestruturação de Atividades do Órgão Ambiental, nem tampouco é responsável por



Assessoria e Gestão Ambiental

Incorporação
& Construção

athivabrazil
empreendimentos imobiliários

110
40



Incorporação
de Construção

athivabrasil
empreendimentos imobiliários

quaisquer danos ocasionados durante sua elaboração, a quaisquer envolvidos, ou mesmo por sua não elaboração total, mesmo que, total ou parcial, bem como não têm qualquer responsabilidade jurídica e ou financeira pelo custeamento e ou quitação do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Do Direito de Arrependimento

5

2.2. Enquanto não for aprovado através de ato específico o Processo Administrativo 2021/13108, qualquer das partes, aqui envolvidas, poderá desistir deste Protocolo de Intenções, sem prejuízo, custo ou cobrança entre si, mesmo que já desprendido.

2.3. Após a aprovação do Processo Administrativo 2021/13108, e emissão de todas as licenças e autorizações para execução, por parte das Secretarias envolvidas, não será válido o DIREITO DE ARREPENDIMENTO, por qualquer das partes aqui envolvidas, servindo o presente Protocolo de Intenções como título executivo judicial da parte que se recusar a cumprir as obrigações legais assumidas.

2.4. Após a aprovação, por ato específico, pela Prefeitura Municipal ou qualquer dos entes, responsável ou vinculado a, se dará o desprendimento dos valores acordados no §1º do item 1.1 da Cláusula Primeira;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Da Outorga de Poderes

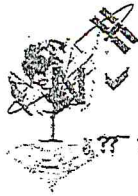
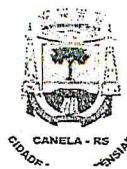
3.1. Nenhuma parte tem direito ou faculdade para comprometer ou obrigar a outra sem sua expressa concordância. Neste sentido, nenhum outro direito ou obrigação, salvo às ações e atribuições expressamente, aqui, referidas poderão ser exigidas através deste Protocolo de Intenções.



Naturalis
Assessoria e Gestão Ambiental

Incorporação
de Construção

athivabrasil
empreendimentos imobiliários



Incorporação
e Construção

athivabrazil
empreendimentos imobiliários

112

6

4. CLÁUSULA QUARTA - Dos Casos Omissos

4.1. Os casos omissos neste Protocolo de Intenções serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termo(s) Aditivo(s), que será parte integrante deste Instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - Exclusão

5.1. Na hipótese de qualquer Cláusula deste Protocolo de Intenções, juridicamente, ser tida como inexecutável ou inválida, todas as demais Cláusulas permanecerão em vigor para todos os efeitos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - Do Não Exercício de Direito

6.1. Quaisquer concessões ou tolerâncias em relação ao perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Protocolo de Intenções, a qualquer tempo e circunstância, não implicarão, novação, renúncia ou perda de direito das partes. Desse modo sempre será interpretado restritivamente quaisquer acordos intermediários, formalmente celebrados, limitando-se seus efeitos tão somente ao que neles for estabelecido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - Inexistência de Associação

7.1. Este Protocolo de Intenções não tem como objetivo criar qualquer sociedade, *jointventure*, associação, entidade e ou vínculo, que não o previsto aqui, entre as partes envolvidas neste ATO.

8. CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

8.1. O presente instrumento somente terá vigência, legal, após cumprido o disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Obrigações, por ambos, no que tange a parte de



Naturalle
Assessoria e Gestão Ambiental



Incorporação
e Construção

athivabrazil
empreendimentos imobiliários

6:0



Incorporação
& Construção

athivabrazil
empreendimentos imobiliários

13

up

cada envolvido, e extingue-se mediante a concretização dos trabalhos aqui propostos e concordados entre as partes nos termos ora ajustado.

§1º - A liberação financeira para a Reestruturação das Atividades do Órgão Ambiental Municipal - Secretaria de Meio Ambiente previsto neste Protocolo de Intenções, somente será realizada, após a emissão da aprovação do Processo Administrativo 2021/13108, não cabendo adiantamento prévio, mesmo que parcial, de quaisquer etapas prevista, tanto neste Protocolo de Intenções.

7

§2º - Na hipótese de haver dilatação do prazo proposto em documento a ser apresentado na forma de Cronograma de Trabalho, acordado e aprovado, para sua elaboração/concretização, este, será objeto de discussão entre os envolvidos.



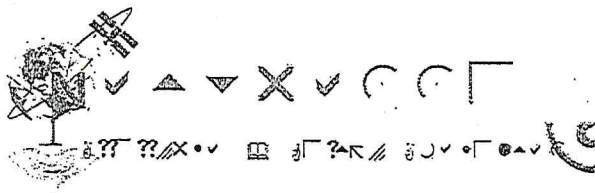
Naturalle
Assessoria e Gestão Ambiental



Incorporação
& Construção

athivabrazil
empreendimentos imobiliários

0:0



Incorporação
& Construção

athivabrasil
empreendimentos imobiliários

114
410

9. CLÁUSULA NONA - Do Foro

9.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canela/RS, como único e competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8

Assim por estarem justas e acertadas, assinam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, obrigando as partes e seus sucessores, o aqui descrito e exposto.

Este documento segue, em três (03) vias de inteiro e igual teor com um total de oito (08) páginas.

Canela, 25 de Agosto de 2020.

ATHIVABRASIL Empreendimentos Imobiliários Ltda (INTERESSADO)	MAIQUEL DILLY:688032490 87 Assinado de forma digital por MAIQUEL DILLY:68803249087 Dados: 2022.08.25 14:45:35 -03'00'
Prefeitura Municipal de Canela (BENEFICIADO)	
Naturalle Assessoria e Gestão Ambiental (FISCALIZADORA)	JULIANO PEDROSO:079 86302000120 Assinado de forma digital por JULIANO PEDROSO:07986302000120 Dados: 2022.08.25 14:26:30 -03'00'



2:0

**Portal de Legislação do Município de Canela / RS****LEI MUNICIPAL Nº 4.435, DE 01/04/2020****AUTORIZA O PODER PÚBLICO A APROVAR PROJETO COMERCIAL PARA APART-HOTEL EM REGIME DE PROJETO ESPECIAL.**

O Prefeito Municipal de Canela, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar com base no art. 12, parágrafo único, da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, projeto de edificação comercial, localizado à Praça das Nações, Centro, nesta cidade, em regime especial conforme Processo nº 2019/13926, em nome de CANELA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Parágrafo único. Fica recepcionado, no âmbito da presente Lei, as alterações de projeto existentes no expediente administrativo nº 2019/1926, a partir da solicitação e aprovação pelo CMP no expediente administrativo nº 2021/13108, mediante oferta de nova contrapartida. **(AC)** *(acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.752, de 16.03.2023)*

Art. 2º O projeto da edificação a ser construída deverá contemplar o que segue:

I - A matrícula do registro de imóveis está em nome de GVP Participações e Investimentos LTDA, e o requerente é Canela Empreendimentos LTDA, deverá ser juntado contrato social e/ou procuração comprovando o vínculo entre as partes para a aprovação de projeto e licença para construir;

II - Deverão ser atendidas as solicitações do relatório da Comissão Técnica de Análise do Processo nº 2019/1701 (estudo de viabilidade) de 27 de agosto de 2019, instaurada pela Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019;

III - O projeto de aprovação e licença para construir deverá atender a Resolução nº 01, de 23 de abril de 2015 CMP, bem como dos pareceres técnicos do respectivo processo.

Art. 3º Por se constituir de um projeto especial, o regime urbanístico estipulado por esta Lei, para a edificação proposta, não poderá ser alterado, sob pena de nulidade do processo devido a perda desta condição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolín
Prefeito Municipal

Débora Brantes Prux da Silva
Procuradora-Geral do Município

Registre-se e publique-se.

Luciano do Nascimento de Melo
Secretário Municipal de Governança, Planejamento e
Gestão



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Canela

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Canela

1. DO OBJETO:

1.1. Os AJUSTANTES reconhecem a importância e urgência do Executivo Municipal de Canela quanto à elaboração e execução do plano operacional de reestruturação e qualificação da gestão nas políticas municipais - áreas: ambiental, urbanística e mobilidade urbana e saneamento básico, mediante acompanhamento do MINISTÉRIO PÚBLICO das etapas correspondentes à execução do plano de trabalho integrado ao PLANO OPERACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS a ser desenvolvido e implementado pela Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade (SMMAUMU) de Canela/RS.

1.2. O presente Termo tem por objetivo estabelecer as etapas e parâmetros mínimos a serem considerados, pelo Poder Executivo Municipal, na união e conjugação de esforços para implementação de medidas e ações que reforcem a obrigatoriedade do agente público em sanar a prática de atos, em desconformidade com os princípios que regem a Administração Pública, conforme documentos juntados ao presente expediente e aqueles relativos ao saneamento de Canela, em tramitação na Promotoria de Justiça de Canela.

1.3. As cláusulas objeto do presente Termo permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o/a(s) sucessor/a(es/as) responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, tendo em vista que incube a SMMAUMU a função de licenciar, monitorar e fiscalizar as atividades potencialmente poluidoras e causadoras de possíveis danos ao meio ambiente, bem como incumbe o planejamento e ordenamento urbano de forma integrada a mobilidade urbana, não possuindo outra opção senão o estrito cumprimento e observância ao amplo ordenamento jurídico existente.

2. DAS COMPLEXIDADES DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E URBANÍSTICO:

2.1. O COMPROMITENTE, para elaboração e execução do PLANO OPERACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, deve considerar o diagnóstico a ser elaborado pelas assessorias especializadas, desde

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
P.O.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Canela

já devendo considerar todas as complexidades dos processos de licenciamento ambiental e urbanístico que tenham como principal objetivo a proteção ao meio ambiente como um poder dever do Estado, conforme previsão expressa contida no art. 225 da Constituição Federal, inclusive merecendo destacar que se trata não apenas de um dever do Poder Público, mas também da coatividade.

2.2. Dentro dos parâmetros e das novas diretrizes de reorganização da gestão municipal, urbano-ambiental, o COMPROMITENTE deverá considerar a legislação ambiental, urbanística e de saneamento básico vigentes no Brasil, que estabeleçam diretrizes, critérios, permissões e proibições com a finalidade de proteger o meio ambiente, atender ao devido ordenamento constitucional das cidades e as novas metas e prazos do saneamento.

2.3. Neste contexto, o presente Termo contém obrigações e diretrizes básicas que vinculam os AJUSTANTES, na construção de soluções conforme a complexidade de procedimentos que são criados pelos órgãos ambientais e urbanísticos, na busca do cumprimento do seu poder-dever estabelecido constitucionalmente, podendo o COMPROMITENTE adotar toda e qualquer medida, ação ou regras que sejam mais protetivas àquelas constantes do PLANO OPERACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

2.3.1. As obrigações estabelecidas neste Termo estão alicerçadas na principal preocupação das partes envolvidas que é traçar diretrizes para definir como a sociedade deve utilizar os recursos ambientais disponíveis, bem como planejar e ordenar o desenvolvimento urbano, conforme a sua capacidade de suporte e infraestrutura, além de alcançar as metas e prazos do novo marco legal do saneamento.

2.4. Com a promulgação da Lei Complementar n.º 140/2011, restou evidente que os municípios são responsáveis pelo licenciamento ambiental das atividades de impacto local (definidas em legislação) ocorrentes nos seus territórios, sendo assim, desde já, o COMPROMITENTE, por meio da SNMAUMU, obriga-se a incluir no PLANO OPERACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS a revisão de seus processos de licenciamento ambiental, em conformidade com a sua competência, notadamente aqueles relacionados ao ex-Secretário Jackson Muller e suas conexões, ou seja, aqueles com a participação das seguintes empresas licenciadoras ou contratadas:

__ Terra Naturis Assessoria;
__ Arcamar Engenharia e Serviços Ltda. ME;



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Canela

- _ Ambiência Assessoria Ambiental Ltda.;
- _ Biodiversus Assessoria e Gestão Ambiental – Eireli;
- _ A&T Geotécnica e Meio Ambiente;
- _ Ambar Geologia e Meio Ambiente.

2.4.1. Deverá o Poder Executivo – SMMAUMU considerar que, de acordo com o diploma legal, no exercício de suas competências materiais comuns, o ente Municipal é responsável pela execução das políticas ambientais e urbanas. Assim sendo, o COMPROMITENTE obriga-se a considerar, na elaboração e execução do PLANO OPERACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, as seguintes diretrizes:

- 2.4.1.1. proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;
- 2.4.1.2. garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;
- 2.4.1.3. harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente;
- 2.4.1.4. garantir a uniformidade da política ambiental;
- 2.4.1.5. propiciar a mais eficiente adequação das alterações técnicas urbanísticas e os novos conceitos e diretrizes propostas pelo Estatuto das Cidades, especialmente no enfrentamento de problemas históricos e recorrentes no Município, frente a ocupação desordenada, tais como: precariedade do sistema de esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água, áreas com ocupações irregulares por comunidade em situação de vulnerabilidade, ineficácia de políticas públicas de habitação de interesse social, mobilidade urbana e outros temas urbanísticos;
- 2.4.1.6. propor um planejamento territorial que atinja o benefício coletivo, democratizando as oportunidades e recursos disponíveis de forma sustentável e o papel complexo atribuído ao Plano Diretor, conforme destacado no livro "Plano Diretor – Guia de Elaboração"¹;
- 2.4.1.7. atendimento as novas metas e prazos da Lei n.º 14.026/2020, no que tange o saneamento básico: suas alterações, metas, instrumentos, prazos e responsabilidades impostas ao gestor público;

¹Disponível: http://bibspi.planejamento.gov.br/bitstream/handle/idiem/181/Livro_Plano_Diretor_-_GUIA_DE_ELABORACAO.pdf?sequence=1&isAllowed=y



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Canela

2.4.1.8. propiciar a adequada revisão do Plano de Saneamento Municipal, em



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Canela

3.3. O **COMPROMITENTE** obriga-se a priorizar os seus atos administrativos, visando a obter avanços no saneamento básico, em razão do novo marco legal do saneamento básico, o que exige do gestor público a construção de uma solução eficiente e efetiva para universalizar o saneamento, salientando-se o atual quadro caótico da atual situação de saneamento em Canela: redes cloacais insuficientes, baixo número de conexões, histórico de ineficiência de ETEs, complicações jurídicas e administrativas decorrentes da montagem de ETEs em convênio firmado entre Município de Canela/Corsan, inexistência de aditivo com a Corsan, falta de dados atualizados para o diagnóstico e, por conseguinte, para a elaboração de um prognóstico, o que inviabiliza a adoção de medidas efetivas por parte do Município de Canela.

4. DOS CONTEXTO DE DESESTRUTURAÇÃO DA SMMAUMU E OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CANELA:

4.1. Dentro dos limites e parâmetros estabelecidos neste Termo, o **COMPROMITENTE** obriga-se a pautar a construção do referido Plano Operacional na vinculação aos princípios constitucionais os quais a Administração Pública deve observância tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade e participação, razoabilidade, economicidade, motivação³.

4.2. Para fins de implementação de medidas céleres, eficientes e eficazes diante do cenário de gritante alteração do então ideal quanto à execução de políticas municipais afetas ao meio ambiente, ao devido ordenamento urbano e universalização do acesso ao saneamento básico, reconhecem os **AJUSTANTES**, como melhor solução escalonada, a execução e implementação pelo ora **COMPROMITENTE** do **PLANO OPERACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CANELA**, mediante acompanhamento contínuo do Ministério

³Constituição Federal de 88 estabeleceu em seu art. 37, assim como a Constituição do Estado do RS, os princípios básicos norteadores da conduta da Administração Pública. Assim, cabe lembrar que é dever do administrador público a busca pela harmonização dos princípios, tendo em vista a aplicação ao caso concreto, ou seja, o administrador não poder dispor de tais normas



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Canela

Público, tendo em vista a herança desorganização estrutural⁴ e operacional da SMMAUMU e o consequente rompimento com a normalidade do que é esperado e desejado, enquanto órgão executor das políticas essenciais à manutenção dos direitos fundamentais.

4.3. Mesmo sob condições de incerteza e imprecisão, em reação aos avanços e possíveis desdobramentos da Operação Caritas, deve o gestor público internalizar o entendimento que a construção e indicação das ações a serem desenvolvidas em curto e médio prazo, conforme ora proposto, irão desencadear na avaliação e construção do planejamento⁵ que será executado no curto e médio prazo, obrigando-se, assim, o **COMPROMITENTE** a considerar os seguintes pontos de melhorias e aperfeiçoamento:

4.3.1. maior segurança técnica e jurídica na emissão dos documentos (licenciamento ambiental, alvarás de serviços, aprovação de projetos, habite-se, dentre outros);

4.3.2. capacitação dos técnicos da instituição;

4.3.3. desconcentração do trabalho técnico das equipes, como o maior equilíbrio na carga processual junto às áreas de análise ambiental, análise urbanística e a área de controle e fiscalização da SMMAUMU;

4.3.4. segregação de funções entre as áreas de análise dos pedidos de licenciamento ambiental, as áreas de licenciamento e aprovação urbanísticas e a área de controle e fiscalização da SMMAUMU;

4.3.5. adoção da devida instauração de processos administrativos e consequente instrução, mediante uso de sistema eletrônico e adoção dos procedimentos de publicidade dos atos, no que couber.

4.4. O **COMPROMITENTE** compromete-se na ampliação da capacidade operacional da SMMAUMU, ampliando não apenas sua infraestrutura

⁴Segundo o artigo *Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil brasileiro* de autoria Fracé Didier Jr., Hermes Zaneti Jr., Rafael Alexandrita de Oliveira, podemos considerar que "O problema estrutural se define pela existência de um estado de desconformidade estruturalizada – uma situação de ilicitude contínua e permanente ou uma situação de desconformidade, ainda que não propriamente ilícita, no sentido de ser uma situação que não corresponde ao estado de coisas considerado ideal. Como quer que seja, o problema estrutural se configura a partir de um estado de coisas que necessita de reorganização (ou de reestruturação)." Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro, n.º 75, 2020, p. 104.

⁵O planejamento, bem implantado e acompanhado, possibilita a identificação dos desvios e permite a correção de rumos da administração e o registro sistemático dos planos facilita o entendimento da organização e dos seus objetivos e avanços. Dessa forma, as pessoas que participam do planejamento, mesmo sendo responsáveis por simples etapas apenas, sentir-se-ão mais comprometidas com a organização, já que tanto o sucesso quanto o insucesso no alcance dos objetivos é compartilhado no ambiente organizacional." (Pag. 145 – Manual do Gestor Público – Controladoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, 2ª edição. Ano 2011).



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Canela**

operacional e do respectivo CEMPRA, com a criação de cargos concursados, mas, também, tomando-a mais transparente e desenvolvendo a sua capacidade de planejar e pensar a cidade de forma estratégica. Afinal, é através da interação desse conjunto de mudanças que nascerão políticas integradas⁶.

5. DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS, EM CONFORMIDADE COM OS RESPECTIVOS PRAZOS E ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO OPERACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CANELA:

5.1. Assim, de acordo com as principais mudanças que vêm ocorrendo e precisam ser aperfeiçoadas, no cenário da SMMAUMU, o ora COMITENTE assume a obrigação de construção das alternativas para concretização das ações e etapas das ações futuras, no intuito disponibilizar recursos para execução do PLANO OPERACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CANELA, mediante a implementação e a execução das etapas das contratações abaixo elencadas:

5.1.1. Contratação de assessoria especializada em processos e procedimentos, especialmente no âmbito do Direito Ambiental, Direito Urbanístico e Direito Processual Administrativo, para assessoramento da SMMAUMU de Canela, com previsão do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para formalização da contratação, sendo que o Ministério Público recomenda a contratação do Instituto Piracema;

5.1.1.1 mediante a formalização do devido processo administrativo, por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços especializados, avaliando a possibilidade de enquadramento no art. 25, inciso II c/c art. 25 c/c art. 13, inciso II todos da Lei 8.666, de 1993, e suas alterações, também pela Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia;

5.1.2. Contratação de assessoria multidisciplinar especializada na revisão e elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município de Canela/RS, em conformidade com o Novo Marco do Saneamento para assessoramento da SMMAUMU de Canela, com previsão do prazo máximo de 45 (quarenta e

⁶São essas políticas integradas que, ao anteciparem o tratamento de conflitos socioambientais e legais, produzirão melhores projetos e tomarão mais simples os processos individuais de licenciamento ambiental.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Canela

cinco) dias para formalização da contratação, sendo que o Ministério Público recomenda a contratação da empresa Arvut Meio Ambiente Ltda;

5.1.2.1 Mediante a formalização do devido processo administrativo, por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados, avaliando a possibilidade de enquadramento no inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, que decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado;

5.1.3. Contratação de instituição com notória especialização, momento em que o Ministério Público recomenda a contratação com a Fundação Luiz Englert, vinculada à UFRGS, para prestação dos serviços de suporte técnico na elaboração de estudos, simulações e pareceres urbanísticos, visando à análise e avaliação dos impactos e as possíveis mudanças urbano-ambientais para revisão do Plano Diretor de Canela, com previsão do prazo de 01 (um) ano para formalização da contratação;

5.1.3.1. Mediante formalização do devido processo administrativo, por inexigibilidade de licitação, avaliando a possibilidade de enquadramento no art. 25, II, da Lei 8666/93, demonstrando no curso do processo administrativo o atendimento integral aos pressupostos legais e jurisprudenciais, para o caso em tela: (1) existência de procedimento administrativo formal; (2) notória especialização profissional; (3) natureza singular do serviço técnico especializado (estudos e simulações técnicas), conforme redação do art. 13 da Lei 8.666/93; (4) demonstração da cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado.

5.2. Adoção e inclusão no Plano de Trabalho, que será parte integrante do PLANO OPERACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CANELA, das seguintes medidas governamentais, compreendidas como prioritárias, sem prejuízo de outras medidas, que venham a ser necessárias para o reestabelecimento dos procedimentos da SMMAUMU:

5.2.1. Revisão das licenças ambientais, especialmente as indicadas nos autos da Operação: Caritas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prazo inicial a contar da execução dos trabalhos a serem realizados pelos técnicos da SMMAUMU com o apoio da assessoria especializada – escopo processos e procedimentos, nos seguintes termos:



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Canela**

- a) indicação da área útil objeto da implantação da atividade;
- b) enquadramento adequado nos CODRAMs da CONSEMA 372/2018;
- c) revisão das condicionantes ambientais quanto às áreas de preservação permanente e seus distanciamentos legais, se for o caso;
- d) caracterização dos estágios de Mata Atlântica e atendimento compensações previstas na Lei 11.426/2011, se for o caso;
- e) projetos de reposição florestal com indicação responsável técnico – ART, se for o caso;
- f) identificação de eventuais danos ambientais ocasionados pela emissão de licenças com condicionantes, em desconformidade com a legislação vigente;
- g) avaliar adequação das condicionantes correspondentes ao sistema de esgotamento sanitário, bem como se atendem a legislação vigente.

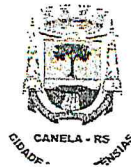
Parágrafo único. O início do prazo também fica condicionado à localização da documentação respectiva, sendo que, apresentada informação pela SMMAUMU de sua não localização (parcial ou total), o Ministério Público imediatamente requisitará cópia da documentação à Autoridade Policial de Canela e a repassará ao Município de Canela para início da revisão.

5.2.2. Revisão das licenças urbanísticas, especialmente as indicadas nos autos da Operação Caritas, no prazo de 120 (cento e vinte dias), prazo esse a contar do início da execução dos trabalhos a serem realizados pelos técnicos da SMMAUMU com apoio da assessoria especializada – escopo processos e procedimentos, nos seguintes termos:

- a) realização de vistorias, relatórios e pareceres da equipe da SMMAUMU;
- b) avaliação técnica quanto à regularidade das aprovações de projetos urbanísticos;
- c) avaliação técnica quanto à compatibilidade com os instrumentos urbanos, previstos no Estatuto da Cidade e demais legislações, especialmente quanto aos cálculos das contrapartidas urbanísticas a serem executadas pelo empreendimento.

Parágrafo único: O início do prazo também fica condicionado à localização da documentação respectiva, sendo que, apresentada informação pela SMMAUMU de sua não localização (parcial ou total), o Ministério Público imediatamente requisitará cópia da documentação à Autoridade Policial de Canela e a repassará ao Município de Canela para início da revisão.

5.2.3. Revisão das resoluções do COMDEMA, bem como expedi: novas (caso necessário), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prazo esse a contar do início do apoio



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Canela**

de assessoria especializada, com o fim de simplificar e otimizar os trabalhos da SMMAUMU;

5.2.4. Revisão da legislação ambiental do Município de Canela, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prazo esse a contar do início do apoio da assessoria especializada, bem como, se for o caso, encaminhar à Câmara de Vereadores eventuais projetos de leis necessários e/ou expedir novos decretos, tudo com o fim de simplificar e otimizar os trabalhos da SMMAUMU.

5.3. Intensificar as ações de capacitação e aperfeiçoamento técnico das equipes da SMMAUMU, bem como dos agentes públicos (Secretários Municipais), membros do Conselho Municipal e ainda as consultorias técnicas locais, com a finalidade de mobilizar e incluir todos esses atores nas novas diretrizes ambientais e urbanísticas construídas pelo Poder Executivo.

5.4. Para o cumprimento das medidas contempladas no Plano Operacional, indicadas nas cláusulas do item 5.1.1 e item 5.1.2, o COMPROMITENTE destinará o valor aproximado de R\$1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais)⁷, correspondente a formalização das contratações das assessorias especializadas, para investimento nas consultorias para suporte aos técnicos da SMMAUMU e ao cumprimento das medidas atinentes aos compromissos e obrigações assumidas pelo Poder Executivo, como forma de implementar e executar PLANO OPERACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CANELA.

5.4.1. Fica facultado ao COMPROMITENTE as contratações das consultorias via compartilhadas, não adentrando o Ministério Público no seu mérito, devendo o COMPROMITENTE, nesse caso, seguir os devidos procedimentos legais para tanto.

6. DOS FRAZOS, CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E ACOMPANHAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

6.1. O Ministério Público ficará responsável pela fiscalização do cumprimento e eventual execução judicial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta podendo, para tanto, requisitar auxílio a órgãos públicos ou comunitários de defesa ambiental e urbanística.

⁷O Valor é estimado, pois o valor final dependerá de negociação entre o Município de Canela e as empresas de consultoria especializadas.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Canela

7.2 Este termo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6.º do artigo 5.º da Lei n.º 7.347/85 e normas do novo CPC e o arquivamento deste inquérito Civil, decorrente do cumprimento integral do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, será submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o parágrafo 3.º do artigo 9.º da Lei n.º 7.347/85.

E, por estarem justos e acordados, os presentes assinam o presente Termo em quatro vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

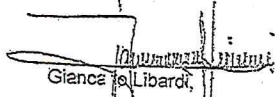
Canela, 20 de outubro de 2022.


Max Roberto Guazzelli,
Promotor de Justiça.


Constantino Orsolin,
Prefeito Municipal.


Graziela Scaretti Neguni,
Procuradora-Geral do Município.


Carlos Alfredo Schaffert,
Secretário da SMMAUMU.


Giancarlo Libardi,
Presidente do CPD.


Marcus Arthur Graff,
COMDEMA de Canela.



Por fim, com a aprovação do presente Projeto de Lei, e consequentemente sancionada a Lei, firmaremos Termo de Compromisso com o empreendedor para neste fixar as obrigações do mesmo, nos termos do Protocolo de Intenções.

Diante do exposto, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 118, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Inserir dispositivo na Lei Municipal nº 4.435, de 1º de abril de 2020.

Art. 1º Fica inserido o parágrafo único no art. 1º da Lei Municipal nº 4.435, de 1º de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica recepcionado, no âmbito da presente lei, as alterações de projeto existentes no expediente administrativo nº 2019/13926, a partir da solicitação e aprovação pelo CMP no expediente administrativo nº 2021/13108, mediante oferta de nova contrapartida."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

**TEV Enviada**

Via Internet Banking CAIXA

Conta origem: 2515 / 003 / 00002545-3**Conta destino:** 0692 / 006 / 00000071-2**Nome destinatário:** PM DE CANELA CONTA ADIANTAMENTO**Quantidade de vezes:****Valor:** R\$ 66.636,36**Data de débito:** 25/01/2024**Data/hora da operação:** 25/01/2024 15:42:46**Código da operação:** 251542**Chave de segurança:** W85PZ5L8YS3C8LHT

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104

**TEV Enviada**

Via Internet Banking CAIXA

Conta origem:	2515 / 003 / 00002545-3
Conta destino:	0692 / 006 / 00000071-2
Nome destinatário:	PM DE CANELA CONTA ADIANTAMENTO
Quantidade de vezes:	
Valor:	R\$ 66.636,36
Data de débito:	26/02/2024
Data/hora da operação:	26/02/2024 14:46:51
Código da operação:	261446
Chave de segurança:	T6105LNQVMPHZW1K

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

**TEV Enviada**

Via Internet Banking CAIXA

Conta origem: 2515 / 003 / 00002545-3**Conta destino:** 0692 / 006 / 00000071-2**Nome destinatário:** PM DE CANELA CONTA ADIANTAMENTO**Quantidade de vezes:****Valor:** R\$ 66.636,36**Data de débito:** 25/03/2024**Data/hora da operação:** 25/03/2024 17:22:45**Código da operação:** 251722**Chave de segurança:** 2CXJ3MHQ3MMFYXL9**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104

**TEV Enviada**

Via Internet Banking CAIXA

Conta origem:	2515 / 003 / 00002664-6
Conta destino:	0692 / 006 / 00000071-2
Nome destinatário:	PM DE CANELA CONTA ADIANTAMENTO
Quantidade de vezes:	
Valor:	R\$ 67.000,00
Data de débito:	25/05/2023
Data/hora da operação:	25/05/2023 15:13:55
Código da operação:	251513
Chave de segurança:	RSC0N5VY87XSQT67

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104

**TEV Enviada**

Via Internet Banking CAIXA

Conta origem:	2515 / 003 / 00002545-3
Conta destino:	0692 / 006 / 00000071-2

Nome destinatário:	PM DE CANELA CONTA ADIANTAMENTO
Quantidade de vezes:	
Valor:	R\$ 66.636,37

Data de débito:	26/06/2023
Data/hora da operação:	26/06/2023 16:05:19

Código da operação:	261605
Chave de segurança:	92E0HFKKPC8ULAZ7

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104



Transferências > 2ª via

ATHIVABRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO

Agência: 3700 Conta: 13005293-9

Conta Corrente de Destino

Titularidade TED Outra Titularidade	Finalidade Crédito em Conta Corrente	Histórico
Insituição / ISPB 0104 / 00360305 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Agência 0692	Nº da Conta 000000000712
Favorecido PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA	CNPJ 88.585.518/0001-85	Valor 66.636,37
Status CONFIRMADO		

Execução da TED (Transferência Eletrônica Disponível)

Tipo de transferência
CIP

2ª Via

Transação exclusiva para Transferência Eletrônica Disponível - TED

Data da Transação: 25/07/2023
Autenticação Bancária: 8976579C6385FC525AE7919
Canal: Internet Banking

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800-726-2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

**TEV Enviada**

Via Internet Banking CAIXA

Conta origem: 2515 / 003 / 00002545-3**Conta destino:** 0692 / 006 / 00000071-2**Nome destinatário:** PM DE CANELA CONTA ADIANTAMENTO**Quantidade de vezes:****Valor:** R\$ 66.636,36**Data de débito:** 25/08/2023**Data/hora da operação:** 25/08/2023 14:54:50**Código da operação:** 251454**Chave de segurança:** SAGC62Z33YKWLCH

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104

**TEV Enviada**

Via Internet Banking CAIXA

Conta origem: 2515 / 003 / 00002545-3**Conta destino:** 0692 / 006 / 00000071-2**Nome destinatário:** PM DE CANELA CONTA ADIANTAMENTO**Quantidade de vezes:****Valor:** R\$ 66.636,37**Data de débito:** 25/09/2023**Data/hora da operação:** 25/09/2023 14:38:13**Código da operação:** 251438**Chave de segurança:** MTRATWAPFTCHKSGY

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104

**TEV Enviada**

Via Internet Banking CAIXA

Conta origem: 2515 / 003 / 00002545-3**Conta destino:** 0692 / 006 / 00000071-2**Nome destinatário:** PM DE CANELA CONTA ADIANTAMENTO**Quantidade de vezes:****Valor:** R\$ 66.636,37**Data de débito:** 25/10/2023**Data/hora da operação:** 25/10/2023 10:46:45**Código da operação:** 251046**Chave de segurança:** 201CC0V8QPMQSK9F

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104

**TEV Enviada**

Via Internet Banking CAIXA

Conta origem:	2515 / 003 / 00002545-3
Conta destino:	0692 / 006 / 00000071-2

Nome destinatário:	PM DE CANELA CONTA ADIANTAMENTO
Quantidade de vezes:	
Valor:	R\$ 66.636,36

Data de débito:	27/11/2023
Data/hora da operação:	27/11/2023 16:11:27

Código da operação:	271611
Chave de segurança:	CEE8LGGKWX6A76QW

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104



TEV Enviada

Via Internet Banking CAIXA

Conta origem:	2515 / 003 / 00002545-3
Conta destino:	0692 / 006 / 00000071-2
Nome destinatário:	PM DE CANELA CONTA ADIANTAMENTO
Quantidade de vezes:	
Valor:	R\$ 66.636,36
Data de débito:	15/01/2024
Data/hora da operação:	15/01/2024 16:21:51
Código da operação:	151621
Chave de segurança:	372TSQ0MYJ6GJ2YP

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Aiô CAIXA: 0800 104 0104

PARECER JURÍDICO Nº 17/2024

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 14/2024

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Altera dispositivo na Lei Municipal nº 4.435, de 1º de abril de 2020.”.

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha o presente projeto de lei com a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Lei propõe uma alteração na redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.435/2020, o qual foi inserido pela Lei Municipal nº 4.752/2023.

A atual redação do parágrafo único do referido artigo tem sido objeto de controvérsias, não alcançando o objetivo primordial da norma, que é autorizar o poder executivo a aprovar projeto comercial para apart-hotéis em regime de projeto especial. A ambiguidade presente na redação tem causado insegurança jurídica, tanto para os empreendedores interessados quanto para os órgãos responsáveis pela aplicação da lei.

O parágrafo único do artigo 1º, ao mencionar a necessidade de "aprovação pelo CMP", incorreu em um equívoco, dificultando a aplicação da lei. Tal menção não condiz com o processo estipulado pela legislação municipal vigente.

É importante ressaltar que a intenção primordial da Lei Municipal nº 4.435/2020, com a redação adequada do parágrafo único do artigo 1º, é justamente facilitar e regularizar a viabilização de empreendimento através de projetos especiais, especialmente nos casos em que tais projetos não estejam em conformidade com a Lei Complementar nº 32/2012, mas que apresentem interesse público evidente, que é o caso concreto.

Assim, a correção proposta através deste projeto de lei se faz fundamental não apenas para evitar animosidades, mas também para garantir a eficácia e a aplicabilidade da legislação. Imperioso destacar que, com a alteração proposta, nada será modificado em relação aos projetos e documentos previamente apresentados à Câmara Municipal. Todos os procedimentos e critérios permanecerão inalterados. Adicionalmente, anexamos a este documento os projetos de leis anteriores que deram origem à demanda, a fim de fornecer um contexto completo sobre a evolução legislativa nessa área.



Ainda, em relação a contrapartida mencionada na lei foi estabelecida para cobrir despesas relacionadas a um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público, visando a reestruturação da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, através da contratação do INSTITUTO PIRACEMA.

Nesse sentido, é relevante informar que o empreendedor já efetuou o pagamento parcial da contrapartida, totalizando em R\$ 733.363,64, cumprindo com sua parte estipulada na Lei Municipal nº 4.435/2020.

Portanto, a presente alteração na lei é necessária não apenas para corrigir o equívoco na redação, mas também para garantir a execução adequada da legislação, permitindo que tanto o empreendedor quanto o poder público cumpram com suas obrigações de forma transparente e eficaz.

Portanto, o Projeto de Lei nº 14/2024, encaminhado a esta Câmara Municipal pelo Poder Executivo, propõe uma alteração específica na Lei Municipal nº 4.435, de 1º de abril de 2020. Esta alteração visa corrigir a redação do parágrafo único do artigo 1º da mencionada lei, que foi introduzido pela Lei Municipal nº 4.752/2023, o qual foi aprovado por esta Câmara, e tem sido motivo de controvérsias e insegurança jurídica. O equívoco na redação atual dificulta a aplicação da lei, especialmente no que se refere à autorização para o poder executivo aprovar projetos comerciais de apart-hotéis em regime de projeto especial.

O presente projeto, embora simples, busca esclarecer que a intenção da Lei nº 4.435/2020 é facilitar e regularizar a viabilização de empreendimentos por meio de projetos especiais, mesmo que estes não estejam em conformidade com outras legislações, mas que demonstrem um interesse público claro. **Além disso, destaca-se que a alteração não afetará projetos e documentos já apresentados, mantendo procedimentos e critérios inalterados.**

Outro aspecto relevante do projeto de lei é a menção a contrapartida relacionada ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público, que visa a reestruturação da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo por meio da contratação do INSTITUTO PIRACEMA. Nota-se que o empreendedor já realizou pagamento parcial significativo desta contrapartida, conforme justificativa.

A modificação proposta é justificada como uma necessidade para corrigir a redação equivocada atual, garantindo a eficácia e aplicabilidade da legislação de forma transparente e eficaz, permitindo assim que tanto o empreendedor quanto o poder público cumpram suas obrigações adequadamente.

Para fins de melhor compreensão, apresenta-se abaixo duas colunas com a redação atual e a redação que ficará após ser aprovado:



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Atual	Atualizada
Parágrafo único. Fica recepcionado, no âmbito da presente Lei, as alterações de projeto existentes no expediente administrativo nº 2019/1926, a partir da solicitação e aprovação pelo CMP no expediente administrativo nº 2021/13108, mediante oferta de nova contrapartida. (AC) (acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.752, de 16.03.2023)	Parágrafo único. Fica recepcionado, no âmbito da presente lei, as alterações de projeto existentes no expediente administrativo nº 2019/13926 e 2021/13108, mediante oferta de nova contrapartida

Dito isso, verificando-se, aparentemente, tratar-se de mero erro de redação na interpretação dos documentos que instruíram o expediente que originou a Lei 4.752/23, opina-se pela VIABILIDADE de tramitação do presente projeto de lei, eis que a iniciativa está adequadamente exercida, a espécie legislativa é correta e, no mérito, não se vislumbram óbices para a análise das comissões.



FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 17

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 14 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ____/____/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Ressaltamos que o parecer jurídico é favorável e esta comissão declara apto a votação. 04/04/2024

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto A votação. 04/04/2024

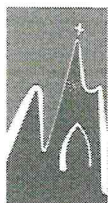
[Assinatura]
Merlim Jone

[Assinatura]
Roberto Grulke

[Assinatura]
Emília Guedes Fuhrer

Presidente

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: ____/____/____



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 112

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 14 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ____/____/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Asto

José Velhinho Pinto

Marcelo Vargas Savi
Presidente

Alberi Galvani Dias

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: ____/____/____



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 14 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ____/____/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apó.

Jerônimo Terra Rolim
Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

Carla Reis
Carla Reis

Carmen Lúcia Seibt de Moraes
Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: ____/____/____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator Carla Reis.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 14/2024.

Autoria: Poder Executivo

I - Relatório.

A vereadora Carla Reis, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 14/2024, de autoria do Executivo Municipal, que **“Altera dispositivo na Lei Municipal nº 4.435, de 1º de abril de 2020.”**.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

O presente Projeto de Lei propõe uma alteração na redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.435/2020, o qual foi inserido pela Lei Municipal nº 4.752/2023.

A atual redação do parágrafo único do referido artigo tem sido objeto de controvérsias, não alcançando o objetivo primordial da norma, que é autorizar o poder executivo a aprovar projeto comercial para apart-hotéis em regime de projeto especial. A ambiguidade presente na redação tem causado insegurança jurídica, tanto para os empreendedores interessados quanto para os órgãos responsáveis pela aplicação da lei.

O parágrafo único do artigo 1º, ao mencionar a necessidade de "aprovação pelo CMP", incorreu em um equívoco, dificultando a aplicação da lei. Tal menção não condiz com o processo estipulado pela legislação municipal vigente.

É importante ressaltar que a intenção primordial da Lei Municipal nº 4.435/2020, com a redação adequada do parágrafo único do artigo 1º, é justamente facilitar e regularizar a viabilização de empreendimento através de projetos especiais, especialmente nos casos em que tais projetos não estejam em conformidade com a Lei Complementar nº 32/2012, mas que apresentem interesse público evidente, que é o caso concreto.

Assim, a correção proposta através deste projeto de lei se faz fundamental não apenas para evitar animosidades, mas também para garantir a eficácia e a aplicabilidade da legislação. Imperioso destacar que, com a alteração proposta, nada será modificado em relação aos projetos e documentos previamente apresentados à Câmara Municipal. Todos os procedimentos e critérios permanecerão inalterados. Adicionalmente, anexamos a este documento os projetos de leis anteriores que deram origem à demanda, a fim de fornecer um contexto completo sobre a evolução legislativa nessa área.

Ainda, em relação a contrapartida mencionada na lei foi estabelecida

para cobrir despesas relacionadas a um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público, visando a reestruturação da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, através da contratação do INSTITUTO PIRACEMA.

Nesse sentido, é relevante informar que o empreendedor já efetuou o pagamento parcial da contrapartida, totalizando em R\$ 733.363,64, cumprindo com sua parte estipulada na Lei Municipal nº 4.435/2020.

Portanto, a presente alteração na lei é necessária não apenas para corrigir o equívoco na redação, mas também para garantir a execução adequada da legislação, permitindo que tanto o empreendedor quanto o poder público cumpram com suas obrigações de forma transparente e eficaz.

A presente proposição tem como objetivo somente realizar uma correção no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.435/2020, o qual foi inserido pela Lei Municipal nº 4.752/2023.

Segue transcrito abaixo o parecer jurídico opinativo:

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha o presente projeto de lei com a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Lei propõe uma alteração na redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.435/2020, o qual foi inserido pela Lei Municipal nº 4.752/2023.

A atual redação do parágrafo único do referido artigo tem sido objeto de controvérsias, não alcançando o objetivo primordial da norma, que é autorizar o poder executivo a aprovar projeto comercial para apart-hotéis em regime de projeto especial. A ambiguidade presente na redação tem causado insegurança jurídica, tanto para os empreendedores interessados quanto para os órgãos responsáveis pela aplicação da lei.

O parágrafo único do artigo 1º, ao mencionar a necessidade de "aprovação pelo CMP", incorreu em um equívoco, dificultando a aplicação da lei. Tal menção não condiz com o processo estipulado pela legislação municipal vigente.

É importante ressaltar que a intenção primordial da Lei Municipal nº 4.435/2020, com a redação adequada do parágrafo único do artigo 1º, é justamente facilitar e regularizar a viabilização de empreendimento através de projetos especiais, especialmente nos casos em que tais projetos não estejam em conformidade com a Lei Complementar nº 32/2012, mas que apresentem interesse público evidente, que é o caso concreto.

Assim, a correção proposta através deste projeto de lei se faz fundamental não apenas para evitar animosidades, mas também para garantir a eficácia e a aplicabilidade da legislação. Imperioso destacar que, com a alteração proposta, nada será modificado em relação aos projetos e documentos previamente apresentados à Câmara Municipal. Todos os

procedimentos e critérios permanecerão inalterados. Adicionalmente, anexamos a este documento os projetos de leis anteriores que deram origem à demanda, a fim de fornecer um contexto completo sobre a evolução legislativa nessa área.

Ainda, em relação a contrapartida mencionada na lei foi estabelecida para cobrir despesas relacionadas a um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público, visando a reestruturação da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, através da contratação do INSTITUTO PIRACEMA.

Nesse sentido, é relevante informar que o empreendedor já efetuou o pagamento parcial da contrapartida, totalizando em R\$ 733.363,64, cumprindo com sua parte estipulada na Lei Municipal nº 4.435/2020.

Portanto, a presente alteração na lei é necessária não apenas para corrigir o equívoco na redação, mas também para garantir a execução adequada da legislação, permitindo que tanto o empreendedor quanto o poder público cumpram com suas obrigações de forma transparente e eficaz.

Portanto, o Projeto de Lei nº 14/2024, encaminhado a esta Câmara Municipal pelo Poder Executivo, propõe uma alteração específica na Lei Municipal nº 4.435, de 1º de abril de 2020. Esta alteração visa corrigir a redação do parágrafo único do artigo 1º da mencionada lei, que foi introduzido pela Lei Municipal nº 4.752/2023, o qual foi aprovado por esta Câmara, e tem sido motivo de controvérsias e insegurança jurídica. O equívoco na redação atual dificulta a aplicação da lei, especialmente no que se refere à autorização para o poder executivo aprovar projetos comerciais de apart-hotéis em regime de projeto especial.

O presente projeto, embora simples, busca esclarecer que a intenção da Lei nº 4.435/2020 é facilitar e regularizar a viabilização de empreendimentos por meio de projetos especiais, mesmo que estes não estejam em conformidade com outras legislações, mas que demonstrem um interesse público claro. Além disso, destaca-se que a alteração não afetará projetos e documentos já apresentados, mantendo procedimentos e critérios inalterados.

Outro aspecto relevante do projeto de lei é a menção a contrapartida relacionada ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público, que visa a reestruturação da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo por meio da contratação do INSTITUTO PIRACEMA. Nota-se que o empreendedor já realizou pagamento parcial significativo desta contrapartida, conforme justificativa.

A modificação proposta é justificada como uma necessidade para corrigir a redação equivocada atual, garantindo a eficácia e aplicabilidade da legislação de forma transparente e eficaz, permitindo assim que tanto o empreendedor quanto o poder público cumpram suas obrigações adequadamente.

Para fins de melhor compreensão, apresenta-se abaixo duas colunas com a redação atual e a redação que ficará após ser aprovado:

Atual	Atualizada
Parágrafo único. Fica recepcionado, no âmbito da presente Lei, as alterações de projeto existentes no expediente administrativo nº 2019/1926, a partir da solicitação e aprovação pelo CMP no expediente administrativo nº 2021/13108, mediante oferta de nova contrapartida. (AC) (acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.752, de 16.03.2023)	Parágrafo único. Fica recepcionado, no âmbito da presente lei, as alterações de projeto existentes no expediente administrativo nº 2019/13926 e 2021/13108, mediante oferta de nova contrapartida

Dito isso, verificando-se, aparentemente, tratar-se de mero erro de redação na interpretação dos documentos que instruíram o expediente que originou a Lei 4.752/23, opina-se pela VIABILIDADE de tramitação do presente projeto de lei, eis que a iniciativa está adequadamente exercida, a espécie legislativa é correta e, no mérito, não se vislumbram óbices para a análise das comissões.

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

II - Do Voto.

Após análise do presente projeto, o mesmo não vislumbra óbices, sendo que o mesmo busca apenas corrigir através deste projeto de lei, sendo que se faz fundamental não apenas para evitar animosidades, mas também para garantir a eficácia e a aplicabilidade da legislação

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, a vereadora Carla Reis, relatora deste, se manifesta favorável ao presente, pelo atendimento da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da proposição, podendo seguir para o plenário da casa se manifestar.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2024.

Ver. Carla Reis
Relatora - CCJ-R

ATA ORDINÁRIA 08/2024

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Carla Reis, Ver. Jerônimo Terra Rolim e a Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

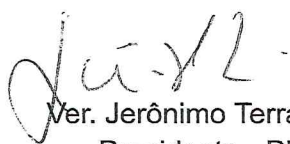
PLO 12/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de ampliação em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”*** Após a relatoria favorável entregue pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, os demais vereadores acompanharam o relator, opinando pela viabilidade do presente projeto, o mesmo pode ser submetido a plenário para sua deliberação.

PLO 13/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Altera a Lei Municipal nº 4.852, de 19 de março de 2024, que concede aumento real às categorias funcionais que especifica, aos Conselheiros Tutelares e estagiários.”*** Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, os demais vereadores acompanharam a relatora, opinando pela viabilidade do presente projeto, o mesmo pode ser submetido a plenário para sua deliberação.

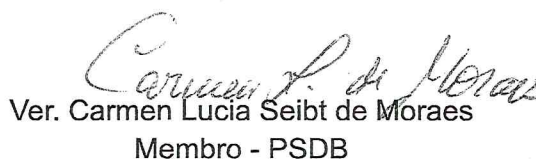
PLO 14/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Altera dispositivo na Lei Municipal nº 4.435, de 1º de abril de 2020.”*** Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carla Reis, os demais vereadores acompanharam a relatora, opinando pela viabilidade do presente projeto, o mesmo pode ser submetido a plenário para sua deliberação.

PLL 03/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar denominação ao Centro Esportivo do Grande Canelinha, situado no Bairro São Lucas, passando a ser denominado como Centro Esportivo Isabella Orsolin.”*** Após a distribuição da relatoria, o vereador Jerônimo Terra Rolim, vai apresentar seu parecer na próxima reunião da comissão.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT



Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB



Ver. Carla Reis
Membro - MDB

ATA ORDINÁRIA 08/2024

Aos quatro dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membro da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLO 12/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de ampliação em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 13/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Altera a Lei Municipal nº 4.852, de 19 de março de 2024, que concede aumento real às categorias funcionais que especifica, aos Conselheiros Tutelares e estagiários.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 14/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Altera dispositivo na Lei Municipal nº 4.435, de 1º de abril de 2020.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

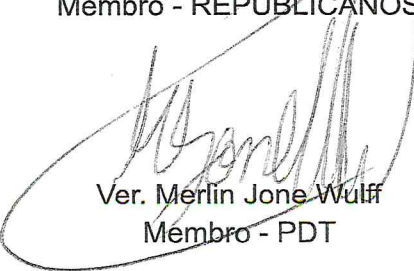
PLL 03/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar denominação ao Centro Esportivo do Grande Canelinha, situado no Bairro São Lucas, passando a ser denominado como Centro Esportivo Isabella Orsolin.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB



Ver. Emilia Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS



Ver. Merlin Jone Wuff
Membro - PDT

ATA ORDINÁRIA 08/2024

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Marcelo Vargas Savi e o Ver. Alberi Dias na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei:

PLO 12/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de ampliação em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”**.

Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 13/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Altera a Lei Municipal nº 4.852, de 19 de março de 2024, que concede aumento real às categorias funcionais que especifica, aos Conselheiros Tutelares e estagiários.”**.

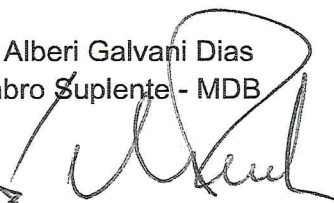
Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, solicitaram que seja encaminhado ao Poder Executivo, ofício referente a possibilidade de inclusão dos Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Enfermeiro, Enfermeiro II, e Enfermeiro III, para o aumento real de 3%, concedido às demais categorias, bem como que seja protocolado requerimento para reunião com o secretário da pasta responsável para a entrega do mesmo.

PLO 14/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Altera dispositivo na Lei Municipal nº 4.435, de 1º de abril de 2020”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, solicitaram que seja encaminhada a prestação de contas referente a contrapartida da empresa, citada no presente projeto.

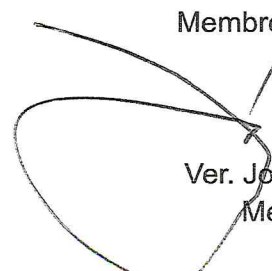
Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Marcelo Vargas Savi
Presidente - MDB



Ver. Alberi Galvani Dias
Membro Suplente - MDB



Ver. José Vellinho Pinto
Membro - PDT

honor
SEGUNDA